



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT**

INDICE

PREÂMBULO

SEÇÃO I – DO OBJETO

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

SEÇÃO IV – DO ENQUADRAMENTO DAS ME, EPP E EQUIPARADOS

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

SEÇÃO X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

SEÇÃO XII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

SEÇÃO XIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

SEÇÃO XIV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

SEÇÃO XV – DA NEGOCIAÇÃO

SEÇÃO XVI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

SEÇÃO XVII – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SEÇÃO XVIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

SEÇÃO XIX – DOS RECURSOS

SEÇÃO XX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SEÇÃO XXI – DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

SEÇÃO XXII – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

SEÇÃO XXIII – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

SEÇÃO XXIV – DA GARANTIA DO CONTRATO

SEÇÃO XXV – DO REAJUSTE

SEÇÃO XXVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SEÇÃO XXVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SEÇÃO XXVIII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

SEÇÃO XXIX – DO FATURAMENTO

SEÇÃO XXX – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

SEÇÃO XXXI – DO PAGAMENTO

SEÇÃO XXXII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

SEÇÃO XXXIII – DAS SANÇÕES

SEÇÃO XXXIV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO XXXV – DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO XXXVI – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO XXXVII – DO FORO

SEÇÃO XXXVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO XXXIX – DOS ANEXOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2018 COM CONTRATO

Processo: 23108.922576/2017-83

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

PREÂMBULO

1. A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, Fundação Pública instituída pela Lei Nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ 33.004.540/0001-00, mediante o pregoeiro **EDILSON PEREIRA MARINS**, designado pela Portaria GR nº. 001 de 02 de janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por **LOTE, para a contratação de serviços de reprografia e serviços correlatos, com concessão de uso oneroso de espaços físicos do campus de Rondonópolis para a exploração de atividade comercial junto à comunidade acadêmica e público em geral, mediante preço de mercado, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002 (Institui o Pregão); **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015 (Regulamento da LC 123/2006 e alterações posteriores), **Decreto nº 5.450**, de 31/05/2005 (Regulamenta o Pregão Eletrônico); **Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010**; Instrução Normativa nº 03 de 26/04/2018 do MPDG (Estabelece normas para o funcionamento do SICAF); **Lei nº 11.488**, de 15/06/2007 (Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI); **Decreto nº 2271**, de 07/07/1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional); Subsidiariamente pela **Lei nº 8.666, de 21.06.1993**, e alterações posteriores, **Decreto nº 3.555**, de 08/08/2000 (Regulamenta o Pregão) e suas alterações; **Decreto nº 3.772**, de 09/01/2001, alterado pelo **Decreto 4.485**, de 25/11/2002 (Regulamenta o SICAF); pela **Lei nº 8.078**, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), **Instrução Normativa nº 5** de 21/07/1995, do extinto MARE; **Instrução Normativa PR nº 01/2017**, observará



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ainda demais legislações vigentes, pertinentes ao objeto desta licitação ainda que não relacionadas.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 10/10/2018

HORÁRIO: 09:30hrs (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

2. A presente licitação tem como objeto a realização de **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço por **LOTE**, para a contratação de serviços de reprografia e serviços correlatos, com concessão de uso oneroso de espaços físicos do campus de Rondonópolis para a exploração de atividade comercial junto à comunidade acadêmica e público em geral, mediante preço de mercado, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.
3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sítio comprasgovernamentais e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. As despesas com a contratação do serviço, estimadas em **R\$ 54.328,52** (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais, e cinquenta e dois centavos) conforme orçamento estimativo disposto no Termo de Referência – Anexo I, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

4.1.

PTRES:	108540
FONTE:	8100
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39
UGR:	154045
PI:	NUFMTG01FXN
VALOR R\$:	54.328,52

- 4.2. Para os exercícios seguintes, as despesas correrão a conta de dotação orçamentária consignadas nos respectivos Orçamentos Programa da FUFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. A participação neste Pregão é **exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas** no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 4º da Instrução Normativa MPDG nº 3, de 26.04.2018.
 - 5.1. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado, bastando acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, com emprego do certificado digital, prestando as informações necessárias, e apresentando digitalmente a documentação exigida para cada nível.
6. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção - DA HABILITAÇÃO deste edital.
7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
8. Não poderão participar deste Pregão:
 - 8.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - 8.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 8.3. Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 8.4. Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 8.4.1. **Exceto as empresas em recuperação judicial amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 (Acórdão TCU nº 8271/2011-2ª Câmara).**
 - 8.5. Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

10. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

SEÇÃO IV – DO ENQUADRAMENTO DAS ME, EPP E EQUIPARADOS

11. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP observará o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os arts. 42 a 49.
- 11.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- 11.2. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/ receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
12. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
13. Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).
- 13.1. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

14. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 14.1. SICAF;
- 14.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 14.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 14.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
15. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
16. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
17. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no art. 21 da Instrução Normativa MPDG nº 3, de 26.04.2018.
 - 17.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 17.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme estatui o art. 43, §1º da LC nº 123/2006.
18. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
 - 18.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
 - 18.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
 - 18.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 18.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

19. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa a:
- 19.1. Habilitação Jurídica;
 - 19.2. Qualificação econômico-financeira;
 - 19.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 19.4. Qualificação técnica e
 - 19.5. Documentação complementar.
20. **Documentos relativos à habilitação jurídica:**
- 20.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 20.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 20.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 20.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 20.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
 - 20.6. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:
 - 20.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - 20.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;
 - 20.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 20.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 20.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 20.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 20.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 20.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 21. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**
- 21.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 21.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 21.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 21.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo não Circulante
AT= Ativo Total

- 21.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/lote pertinente.
22. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
23. **Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**
- 23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 23.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 23.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 23.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 23.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 23.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 23.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 23.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

23.9. O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

24. Qualificação técnica

24.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

24.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento **dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação**, ou com o item/lote pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

24.2.1. Poderá ser solicitado, a título de diligência, a nota do empenho, a ordem/autorização de fornecimento ou nota fiscal relativa ao fornecimento do material/serviço atestado.

24.2.2. Os documentos referenciados no subitem 24.2.1. deverão ser enviados via e-mail em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

25. Documentação complementar:

26. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

26.1. Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

26.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

26.3. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09;

26.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

26.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

26.6. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

27. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista nos subitens acima deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

28. Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.
29. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
30. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
31. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VI- DO CREDENCIAMENTO

32. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
33. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado, bastando acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, com emprego do certificado digital, prestando as informações necessárias, e apresentando digitalmente a documentação exigida para cada nível.
34. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
35. O uso da senha de acesso/certificado digital pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
36. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
37. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
38. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.
39. A perda da senha/certificado digital ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

40. **Até dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 40.1. Prazo máximo para envio de impugnação referente ao instrumento convocatório, por e-mail do Pregoeiro ou diretamente na Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços, será até: **05/10/2018.**
- 40.2. Caberá ao **Licitante** a responsabilidade de confirmação do recebimento da impugnação junto a Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços.
- 40.3. Caberá o pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 40.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
41. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
- 41.1. Prazo máximo para envio de pedido de esclarecimentos referente ao instrumento convocatório, para o e-mail do Pregoeiro ou diretamente na Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços, será até: **04/10/2018.**
- 41.2. Caberá ao **Licitante** a responsabilidade de confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços.
42. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
43. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

44. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 44.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, apresentar a proposta de preços, **indicando o menor preço por item e consequentemente o menor preço POR**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

LOTE, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, descrevendo detalhadamente o **objeto** ofertado. Caso haja descrição complementar do objeto, deve ser utilizado o campo próprio, vedado do preenchimento deste com dados aleatórios, sob pena de desclassificação de sua proposta.

44.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

45. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, além das despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
46. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
47. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017).
48. As propostas terão **validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
49. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
50. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
51. O licitante deverá declarar, se aplicável, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
52. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
53. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
54. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

55. A apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
56. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
57. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
58. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

59. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
60. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

SEÇÃO X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

61. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 61.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 61.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

62. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

62.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

62.2. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção DOS RECURSOS, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

63. A convocação poderá ser por meio do “chat” ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

63.1. A convocação feita por meio de e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

64. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

65. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

65.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

65.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

SEÇÃO XII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

66. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

66.1. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 66.2. Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a disputa será **POR ITEM**. A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o VALOR DO LOTE, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o **MENOR VALOR POR LOTE**.
67. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema (art. 24, § 4º do Decreto nº 5.450/05).
68. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
69. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
70. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
71. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante (art. 24, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
72. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
73. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. (art. 24, § 6º do Decreto nº 5.450/05).
74. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, § 7º do Decreto nº 5.450/05).
75. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à análise minuciosa dos documentos exigidos ou a realização de eventual diligência informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 75.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 75.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

- 75.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
76. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

77. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
78. No caso da desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

SEÇÃO XIV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

79. Se restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços (Decreto 7.546/2011):
- 79.1. Produzidos ou prestados no País;
- 79.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 79.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
80. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

SEÇÃO XV - DA NEGOCIAÇÃO

81. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 81.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
82. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
83. Encerrada a negociação, caso o preço da melhor proposta seja superior ao valor máximo ou de referência de cada ITEM, a presente licitação será revogada com fundamento no art. 49, III da Lei Complementar Nº 123/2006 c/c 9º, II e **Parágrafo único do artigo 10 do Decreto 8.538/2015**, para realização de certame aberto à ampla participação.

SEÇÃO XVI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

84. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, sua exequibilidade e especificações do objeto.
- 84.1. O critério de julgamento será pelo menor preço por LOTE, respeitando os valores máximos (Preço Médio) estimados na Tabela – ESTIMATIVA DE CUSTOS do Termo de Referência anexo I do Edital.
85. O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a proposta de preços, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preço, assinada pelo representante legal, e escaneada; com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.
86. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
87. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
88. Será desclassificada a proposta final que:
- 88.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
 - 88.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 88.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
 - 88.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
 - 88.5. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
89. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 89.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 89.2. Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
90. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 89.1. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
91. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
92. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 92.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
93. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
94. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
95. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
96. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 96.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 96.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
97. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

98. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
99. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 99.1. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

SEÇÃO XVII – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

100. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 100.1. SICAF;
- 100.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS);
- 100.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 100.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
101. À consulta ao SICAF deverá abranger a verificação da composição societária das empresas a serem contratadas, a fim de se certificar eventual participação indireta que implique ofensa ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993. Caso tais informações não estejam disponíveis no SICAF, caberá ao pregoeiro verificar no contrato social da empresa – o qual, já é documento de apresentação obrigatória na habilitação jurídica.
102. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).
103. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

104. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou lotes de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, **CASO DESTA LICITAÇÃO**, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.
- 104.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
105. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
106. Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
107. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro procederá na forma prevista na SEÇÃO DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.
108. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 108.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
109. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
110. A não regularização fiscal no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
111. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

112. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
113. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

SEÇÃO XVIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

114. A proposta, **devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preço, assinada pelo representante legal, e escaneada**, ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser **ANEXADOS NO SISTEMA** e também enviados via e-mail: edilsonmarins@ufmt.br; edilsonufmt@gmail.com no prazo de 04 (quatro) horas úteis, contados da solicitação do pregoeiro.
- 114.1. Cabe ao Licitante a responsabilidade de confirmação do recebimento da respectiva documentação exigida junto à Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços.
115. A proposta **ORIGINAL, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, os documentos e os anexos remetidos via e-mail e sistema, deverão ser entregues**, na forma descrita na seção DA HABILITAÇÃO, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da solicitação do pregoeiro, à Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços, Av. Fernando Corrêa da Costa, 2.367 – Boa Esperança – Cuiabá/MT, CEP 78.060-900, Bloco do Almoxarifado Central, Telefone: **(65) 3313-7261/7262**, em envelope fechado com os seguintes dizeres: (Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços/Gerência de licitações, identificar o Número do Pregão Eletrônico e Razão Social da Empresa).
116. A proposta final deverá:
- 116.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 116.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 116.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 116.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

116.5. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

117. Os documentos deverão estar devidamente identificados com o nome do licitante.

118. A proposta será avaliada de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

SEÇÃO XIX - DOS RECURSOS

119. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

120. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

120.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

120.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

120.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

121. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

122. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SEÇÃO XX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

123. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

124. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XXI – DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

125. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666.
126. Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato e apresentar a garantia contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital.
- 126.1. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CONTRATANTE.
- 126.2. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
127. Previamente à formalização da contratação, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO realizará consulta ao SICAF e ao CADIN para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 127.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 127.2. A consulta ao sistema CADIN tem a natureza meramente consultiva e não impeditiva de contratação.
128. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto contratado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas neste Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma da lei.
129. Será parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
130. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido no **item 126**, após comunicação, sujeitará à empresa a perda do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

direito a contratação, e as penalidades estabelecidas neste edital, podendo ser convidadas a assinar o contrato os demais licitantes remanescentes na ordem de classificação, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços.

131. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SEÇÃO XXII – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

132. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou data posterior definida no contrato e poderá a juízo exclusivo da CONTRATANTE e com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
133. Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

SEÇÃO XXIII– DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

134. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.
- 134.1. A empresa CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto contratado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas neste Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 134.2. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

SEÇÃO XXIV – DA GARANTIA DO CONTRATO

135. A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Contratos de Serviços da FUFMT, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da FUFMT, contado da data de início da vigência do contrato (ou termos aditivos), comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, podendo optar pelas seguintes modalidades:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 135.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 135.2. Seguro-garantia;
- 135.3. Fiança bancária.
- 136. A garantia deverá assegurar qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 136.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 136.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 136.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - 136.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 137. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 01 (um) mês após o término da vigência contratual (total de 13 meses), sendo renovada no caso de prorrogação, por igual período.
- 138. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 136 e subítemos, observada a legislação que rege a matéria. As fianças bancárias deverão ser emitidas observando o modelo anexo no termo de referência;
- 139. No caso de seguro-garantia, a proporção de cobertura para as obrigações trabalhistas e previdenciárias deverá corresponder também ao total do valor a ser garantido;
- 140. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da FUFMT;
- 141. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a FUFMT, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos;
- 142. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, a mesma deverá ser emitida por instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;
- 143. A INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA ACARRETERÁ A APLICAÇÃO DE MULTA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

144. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
145. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela FUFMT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
146. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;
147. A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades aqui previstas;
148. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual ou complementada nos casos de alterações contratuais que ensejarem a majoração do valor global do contrato;
149. A garantia será considerada extinta:
- 149.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 149.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
150. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 150.1. Caso fortuito ou força maior;
- 150.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 150.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- 150.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
151. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no **item 150.**

SEÇÃO XXV – DO REAJUSTE

152. Respeitado o princípio da anualidade, os valores contratuais poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

153. No caso do primeiro reajuste, a contagem do interregno de 01 (um) ano terá como referência a data da apresentação da proposta, e os demais, a data do último reajuste.
154. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA), devendo ser aplicadas as seguintes fórmulas (conforme manual do TCU):

$$Ir = (I1 - Io) / Io$$

$$R = Vo \times Ir$$

$$V1 = Vo + R$$

Onde:

Io - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.

155. O reajuste deve ser calculado de acordo com o último índice conhecido.
156. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
157. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
158. Caberá a CONTRATADA efetuar os cálculos - conforme fórmula constante **no item 154** - relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação da CONTRATANTE, bem como anexar os cálculos, e a publicação do respectivo índice.
159. Deve o reajuste ser antecedido de manifestação do setor responsável pelo contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para a Administração.

SEÇÃO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

160. Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no item **13 do Termo de Referência nº 45/2018**, parte integrante deste edital, a CONTRATADA obriga-se a:
- 160.1. Efetuar a prestação do serviço dentro do prazo estipulado e local definido no contrato, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 160.2. Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
- 160.3. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;
- 160.4. Efetuar a prestação de serviço, objeto desta licitação, ainda que em quantidades inferiores ao inicialmente registrado no Contrato;
- 160.5. Confirmar o recebimento das suas documentações (proposta e documentações habilitatória), impugnações e pedido de esclarecimentos encaminhados a Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços da CONTRATANTE.
- 160.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 160.7. O licitante vencedor é obrigado a corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 160.8. O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 160.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 161. Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no item **12 do Termo de Referência nº 45/2018**, parte integrante deste edital, a CONTRATADA obriga-se a:
 - 161.1. Cumprir fielmente, além da lei nº 8666/93 e a lei 10.520/02 e demais normas legais aplicáveis, todas as demais disposições previstas no Termo de Referência e no Edital;
 - 161.2. Adotar medidas que propiciem maior funcionalidade, eficiência e agilidade para satisfação do objeto;
 - 161.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, mediante a apresentação dos comprovantes e documentos exigidos na Seção DA MEDIÇÃO E DO FATURAMENTO;
 - 161.4. Promover, através de funcionários designados, o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço;
 - 161.5. Autorizar as prorrogações de prazo de vigência definidas no edital e seus anexos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

161.6. Exigir, quando da entrega do serviço prestado, os certificados e/ou documentações que se façam necessárias ao cumprimento da legislação pertinente aos mesmos.

SEÇÃO XXVIII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

162. A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados **em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da área da concessão, mediante termo de vistoria.**
163. Os serviços contratados serão executados na forma de execução indireta na modalidade de **empreitada por preço unitário**, segundo o disposto nos Artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.
164. Antes do início da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato a declaração de preposto na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, e-mail e telefones de contato.
165. Para assinatura do contrato será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga poderes, na forma da lei.
- 165.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
166. A execução dos serviços será iniciada, na forma que segue:
- 166.1. Apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de até 07 (sete) dias úteis da realização da vistoria e entrega do imóvel, a lista de máquinas e equipamentos instalados na área da concessão, seus modelos, marcas e potências, para o cálculo do valor do ressarcimento mensal referente à energia elétrica, nos termos da Resolução CD nº 08 de agosto de 2010;
- 166.2. Apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores ao início das atividades, a tabela dos preços a serem praticados na área da concessão, sua forma e época de majoração, para verificação da compatibilidade aos preços de mercado;
- 166.3. Apresentar ao fiscal do contrato, até a data do início das atividades, o alvará de funcionamento;
- 166.4. Apresentar a relação e discriminação dos móveis e equipamentos acondicionados ou instalados na área da concessão, que deverão ser identificados com placas de propriedade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

SEÇÃO XXIX – DO FATURAMENTO

167. O faturamento deverá ser mensal e a FUFMT pagará somente pelos serviços efetivamente autorizados e executados mediante requisição/extratos assinados. Na apresentação da fatura para pagamento, deverão ser anexados os seguintes documentos:
- 167.1. Nota fiscal – com os dados do contratado;
 - 167.2. Comprovação do pagamento da Concessão de Uso Oneroso de Espaço;
 - 167.3. Comprovação da restituição das despesas de Energia Elétrica dos postos de atendimento;
 - 167.4. Relatório quantitativo por serviço – modelo anexo ao Termo de Referência;
 - 167.5. Relatório quantitativo por unidade administrativa ou acadêmica credenciada – modelo anexo ao Termo de Referência;
 - 167.6. Extrato/requisições assinadas ou autorizadas via sistema.
168. A empresa CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura e os documentos citados acima, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
169. As faturas deverão ser entregues detalhadas;
170. O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo contrato e o período da prestação dos serviços, bem como deverão ser emitidos pelo CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato, ou ainda pelo CNPJ da filial local, se for o caso;
171. No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;
172. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços prestados no período considerado.

SEÇÃO XXX - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

173. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através de termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, mediante apresentação (protocolo) da Nota fiscal e da documentação de faturamento pela empresa Contratada.
174. No ato do recebimento da nota fiscal pela CONTRATANTE, será feita uma consulta no SICAF sobre a validade da documentação obrigatória e habilitação da CONTRATADA;
- 174.1. Caso o SICAF da CONTRATADA não esteja atualizado, deverão ser aplicados os procedimentos descritos no §4º da IN 02/2010.
175. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal e a documentação recebida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 175.1. Se aceitar, o recebimento definitivo (atesto) será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 175.2. Se rejeitar, em sendo detectadas inconformidades entre a medição e a Nota Fiscal ou a falta de documento obrigatório, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los/complementá-los no prazo de até 03 (três) dias úteis. A notificação suspenderá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do documento faltante ou apresentação de nova nota fiscal. A notificação da contratada sobre inconformidades será realizada pela contratante, através do fiscal do contrato.
176. O ateste da Nota Fiscal poderá ser realizado com **ressalva de glosa**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:
- 176.1. Não produzir os resultados, de deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 176.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
177. Caberá ao fiscal do contrato notificar a empresa quando da ocorrência de ateste de nota fiscal com ressalva de glosa, informando a memória de cálculo utilizada.
178. Nos casos de ateste de notas fiscais com ressalva de glosas, considerando o disposto no Art. 76 da Lei 8.666/93, e ainda o prazo de pagamento, o processo administrativo será encaminhado para pagamento junto à Coordenação Financeira a fim de quitar a parcela efetivamente atestada, cabendo à Contratada arguir recurso administrativo sobre a diferença em discussão, caso queira.
179. O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura atestada para pagamento deverá ser realizado pelo fiscal do contrato, mediante processo administrativo, o qual será encaminhado à Gerência de Contratos de Serviços, e deverá ser instruído de acordo com as documentações obrigatórias definidas no contrato e ainda o estabelecido na Ordem de Serviço PROAD nº 03/2013;
180. Mensalmente, por ocasião do encaminhamento de notas fiscais para pagamento, o fiscal do contrato emitirá um relatório de fiscalização e pagamento que anotará todas as ocorrências contratuais registradas no período de competência da nota fiscal, bem como o relato pormenorizado da medição efetuada.

SEÇÃO XXXI - DO PAGAMENTO

181. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do serviço, devidamente atestado** pelo Fiscal do Contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

182. Em sendo detectado inconformidades no faturamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será notificada para corrigi-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
183. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;
184. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a CONTRATADA será notificada para proceder à regularização. Caso a documentação esteja disponível na internet, a própria Coordenação Financeira poderá baixá-la e carregá-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA;
185. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;
186. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
187. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
188. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula (IN 02/2008 Art. 36 §4º):

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = (6 \div 100) \div 365$$

I = 0,00016438

189. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na FUFMT;
190. Poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e a favor da CONTRATADA, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Todavia, o valor correspondente à multa, primeiramente será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada, o valor residual será então descontado dos créditos devidos à CONTRATADA;
191. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa da União;
192. Poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e a favor da CONTRATADA, o ressarcimento de perdas e danos apurados quando da rescisão contratual. Caso não existam créditos ou forem insuficientes, o valor devido será descontado da garantia contratual. Ainda assim, se os créditos e a garantia contratual não forem suficientes a CONTRATADA será inscrita na Dívida Ativa da União.
193. Fica vedado à CONTRATADA negociar as duplicatas advindas da presente contratação, em Bancos, Instituições financeiras ou de “factoring”, devendo mantê-las em carteira, porquanto os pagamentos serão efetivados diretamente na conta bancária do credor, conforme prescreve o art. 44 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
194. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.

SEÇÃO XXXII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

195. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e das formas previstas no Art. 79 da mesma Lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma Lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

196. A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.
197. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
198. Pela rescisão, de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato.
199. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.
200. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
201. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SEÇÃO XXXIII - DAS SANÇÕES

202. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e deverá ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no **item 203.2** e das cominações legais, aquele que:
 - 202.1. Deixar de entregar proposta, documentação e/ou amostra, se for o caso, dentro do prazo, entregar documentação falsa, amostra fora do prazo e/ou amostra fora das especificações, conforme exigido neste edital - **impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.** Incorrerá nesta penalidade o licitante que:
 - 202.1.1. Não encaminhar a proposta de preço ajustada ao lance final e/ou a documentação habilitatória, via e-mail, dentro do prazo estipulado neste edital.
 - 202.1.2. Não apresentar os originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência, da proposta de preço ajustada ao lance final e/ou a documentação habilitatória, via SEDEX ou postagem similar, dentro do prazo estipulado neste edital.
 - 202.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto - **impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 202.3. Não manter a proposta – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses. Incorrerá nesta penalidade o licitante que:
- 202.3.1. Convocado dentro do prazo de validade não apresentar a proposta e documentação habilitatória.
- 202.3.2. Após o término do item na fase competitiva, solicitar desistência ou cancelamento da proposta ou lance, cuja justificativa apresentada não configure caso superveniente e/ou não seja aceita pela FUFMT.
- 202.4. Falhar na execução do objeto/contrato – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses. Incorrerá nesta penalidade o licitante que:
- 202.4.1. Falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada, inclusive quanto à garantia do serviço/material, dispostas neste edital.
- 202.5. Comportar-se de modo inidôneo – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Incorrerá nesta penalidade o licitante que:
- 202.5.1. Praticar os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e apresentar amostras falsificadas ou deterioradas;
- 202.5.2. Fizer declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 202.5.3. Prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio (em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances) ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- 202.6. Cometer fraude fiscal – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 202.7. Não **assinar/retirar o termo de contrato** ou instrumento equivalente (ordem de fornecimento/nota de empenho) decorrente do pregão – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
- 202.8. Não manter as condições habilitatórias durante toda a vigência do **contrato**:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 202.8.1. A contratada será notificada para que regularize a situação habilitatória em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da mesma. Caso regularize neste prazo, não incorrerá em penalidades;
- 202.8.2. Caso regularize fora do prazo concedido, incorrerá em advertência;
- 202.8.3. Caso não regularize e isto enseje a rescisão da ata/contrato (art. 78 da Lei 8.666/93), a contratada incorrerá em **advertência e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor remanescente do contrato e ainda impedimento do direito de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento do SICAF pelo período de 1 (um) mês;**
- 202.8.4. Caso a rescisão da ata/contrato enseje graves prejuízos à segurança e bem-estar das pessoas e demais seres vivos do órgão, ou situação que ocasione prejuízo ao funcionamento do mesmo, ou a obras, serviços, equipamentos, bens, entre outros, a penalidade será de **multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor remanescente do contrato mais impedimento do direito de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses.**

203. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste edital e seus anexos, a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT poderá, garantida prévia defesa, aplicar ou propor ao fornecedor, conforme o caso, as seguintes sanções:

203.1. **I** – Advertência;

203.2. **II** – Multa por infração cometida, sobre o valor total do Contrato, conforme abaixo:

- 203.2.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada no contrato;
- 203.2.2. 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o limite de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato, nos seguintes casos:
- 203.2.2.1. Recusa em executar as requisições de serviço;
- 203.2.2.2. Atraso na entrega dos serviços;
- 203.2.2.3. Disponibilização de mão de obra inferior ao exigido neste Termo de Referência;
- 203.2.2.4. Descumprimento do horário de atendimento estabelecido neste Termo de Referência;
- 203.2.2.5. Serviço sem a qualidade exigida no Termo de Referência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 203.2.2.6. Entregar faturamento/Nota Fiscal sem as documentações complementares das requisições/extratos e demais documentos.
- 203.2.3. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o limite de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato, nos seguintes casos:
- 203.2.3.1. Posto de Atendimento fechado sem justificativa devidamente aceita pelo fiscal do contrato;
- 203.2.3.2. Deixar de apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do início das atividades, a lista de máquinas e equipamentos instalados na área da concessão, seus modelos, marcas e potências, para o cálculo do valor do ressarcimento mensal referente à energia elétrica, nos termos da Resolução CD nº 08 de Agosto de 2010;
- 203.2.3.3. Atrasar o início da execução do contrato e o efetivo funcionamento;
- 203.2.3.4. Comercializar serviços diferentes do objeto da concessão de uso – posto de reprografia;
- 203.2.4. **3%** (três por cento) **do valor global do contrato** pela subcontratação da prestação do serviço nos itens não permitidos **(item 15 do termo de referência)**.
- 203.2.5. **10%** (dez por cento) do valor global da proposta pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar a FUFMT em perdas e danos.
- 203.2.6. **2%** (dois por cento) **ao mês** sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de **0,3 %** (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso nos seguintes casos:
- 203.2.6.1. Atraso no recolhimento do valor definido pela remuneração da concessão de uso do espaço físico;
- 203.2.6.2. Valor referente aos gastos com o consumo de energia elétrica.
- 203.3. **III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF, por um prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 203.4. **IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.
- 203.5. **V** – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

204. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da contratada, encaminhada para a inscrição na dívida ativa.
205. As penalidades previstas nos **incisos I, III, IV e V** do **item 203** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do fornecedor, com regular processo administrativo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação.
206. A aplicação da sanção prevista no inciso III do item 203, impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, conforme dispõe o Art. 3º da IN SLTI MPOG 02/2010.
207. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 203, impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o Art. 3º da IN SLTI MPOG 02/2010.
208. A aplicação da sanção prevista no inciso V do item 203, impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção, conforme dispõe o Art. 3º da IN SLTI MPOG 02/2010.
209. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
210. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa aqui prevista e das demais cominações legais.
211. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
212. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
213. As sanções previstas no item **202 e subitens** poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:
- I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito da Presidência da República, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou
- IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
214. As penas previstas nos itens **202.7; 202.1; 202.2 e 202.3** poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no **art. 213**, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;
- II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.
215. A penalidade a que se refere o **subitem 202.1** será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente, que:
- I - a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;
- II - o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV - não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no art. 3º; e
- V - o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.
216. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
217. A aplicação das penas previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.
218. Na apuração dos fatos de que trata a presente Instrução, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

219. A Administração Pública formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

SEÇÃO XXXIV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

220. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
221. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
222. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
223. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017;
224. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:
- 224.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 224.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
225. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
226. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
227. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
228. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

229. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
230. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
231. O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
232. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
233. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
234. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
235. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
236. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
237. Além das disposições elencadas acima, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá, no que couber, o disposto no anexo IV da **IN nº 05/2017-SEGES/MPDG, suas alterações e ainda a Ordem de Serviço PROAD nº 003/2013;**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

SEÇÃO XXXV - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

238. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
239. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXXVI – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

240. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
241. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
242. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
243. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.
244. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
245. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 245.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o licitante vencedor pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
246. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXVII - DO FORO

247. Com base no Art. 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXXVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

248. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

249. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
250. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
251. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão às disposições do Edital.
252. No caso de eventual divergência existente entre as informações constantes no comprasp governamentais e no Instrumento Convocatório, prevalecerão às disposições do Instrumento Convocatório.
253. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, INCLUSIVE COM A FIXAÇÃO DE PRAZO DE RESPOSTA, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.
254. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias e horários de expediente na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
255. O Edital poderá ser encontrado no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

SEÇÃO XXXIX - DOS ANEXOS

256. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 256.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 256.2. Anexo II – Modelo de proposta;
- 256.3. Anexo III - Minuta do Contrato.

Elaborado por:

Aprovado por:

Jean Carlos Gonçalves da Silva
Assistente da Coordenação

Lisaiane Bortolini
Coordenadora de Aquisições e
Contratos de Serviços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
45-2018

Lote	Item	Descrição	Unid	Quantidade
01	01	Serviço de cópia ou impressão, preto e branco em papel sulfite A4 – 75g, incluindo agrupamento e grampeamento.	und	255539
01	02	Serviço de cópia ou impressão, colorida em papel sulfite A4 – 75g, incluindo agrupamento e grampeamento.	und	1065
01	03	Serviço de encadernação com espiral 12 mm (até 70 folhas), capa e contra capa em PP (capa cristal e contracapa preta).	und	19
01	04	Serviço de encadernação com espiral 14 mm (até 85 folhas), capa e contra capa em PP (capa cristal e contracapa preta).	und	14
01	05	Serviço de encadernação com espiral 17 mm (até 100 folhas), capa e contra capa em PP (capa cristal e contracapa preta).	und	07
01	06	Serviço de encadernação com espiral 23 mm (até 140 folhas), capa e contra capa em PP (capa cristal e contracapa preta).	und	08
01	07	Serviço de encadernação com espiral 25 mm (até 160 folhas), capa e contra capa em PP (capa cristal e contracapa preta).	und	03
01	08	Serviço de encadernação com espiral 29 mm (até 200 folhas), capa e contra capa em PP (capa cristal e contracapa preta).	und	03
01	09	Serviço de encadernação com espiral 33 mm (até 250 folhas), capa e contra capa em PP (capa cristal e contracapa preta).	und	02
01	10	Serviço de encadernação com espiral 40 mm (até 350 folhas), capa e contra capa em PP (capa cristal e contracapa preta).	und	02
01	11	Serviço de encadernação com espiral 45 mm (até 400 folhas), capa e contra capa em PP (capa cristal e contracapa preta).	und	01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

		e contracapa preta).			
01	12	Serviço de plastificação em polaseal 6x8cm, brilhoso/fosco.		und	44
01	13	Serviço de plastificação em polaseal 8x11cm, brilhoso/fosco.		und	39
01	14	Serviço de plastificação em polaseal A4, brilhoso/fosco.		und	08
01	15	Serviço de confecção de FAIXA: confecção em rafia, em até 04 cores, com suporte de fixação laterais com 3 ilhoses de cada lado. Tamanho a ser definido pelo contratante.		m	20
01	16	Serviço de confecção de Banner: impressão digital computadorizada em lona vinílica em 4x0 cores; com acabamento em hastes de madeira ou plástico nas extremidades superior e inferior; ponteira de borracha e cordão de sustentação; em alta resolução; tamanho e arte a serem definidos pela contratante.		m	10
Local de entrega:			Os serviços serão prestados nas dependências da Universidade Federal de Mato Grosso, Câmpus Universitário de Rondonópolis, no seguinte endereço: RONDONÓPOLIS-MT – Avenida dos Estudantes, nº 5055, bairro Cidade Universitária, CEP 78736-900, Rondonópolis-MT.		
	ESTIMATIVA DE CUSTOS				
Lote	Item	Qtde (A)	Preço Médio (B)	Total (A x B)	
1	01	255539	0,19	48552,41	
1	02	1065	1,96	2087,40	
1	03	19	3,26	61,94	
1	04	14	3,26	45,64	
1	05	7	2,93	20,51	
1	06	8	3,80	30,40	
1	07	3	3,95	11,85	
1	08	3	4,32	12,96	
1	09	2	5,15	10,30	
1	10	2	7,44	14,88	
1	11	1	8,11	8,11	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

1	12	44	3,25	143,00
1	13	39	4,50	175,50
1	14	8	6,25	50,00
1	15	20	105,00	2100,00
1	16	10	100,00	1000,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 54.328,52
Responsável pela pesquisa				
Unidade: Gerência de Administração e Planejamento do CUR				
Servidor: CELSO MOISÉS DO NASCIMENTO				

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de reprografia e serviços correlatos com fornecimento de equipamentos e insumos, inclusive manutenção, aliada à concessão de uso oneroso de espaço físico para a exploração de atividade comercial junto à comunidade acadêmica e público em geral, mediante preço de mercado, justifica-se por otimizar a prestação de tais serviços, na medida em que proporciona a inserção de equipamentos condizentes com a demanda; atualização tecnológica sem necessidade de investimento; melhoria no gerenciamento de equipamentos e suprimentos; elimina a necessidade de uma infraestrutura de logística para atendimento de solicitações e distribuição de insumos e consumíveis; proporciona a eliminação de investimentos iniciais decorrentes da aquisição de equipamentos e minimiza a necessidade do órgão de realizar a contratação específica de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos, uma vez que tal encargo será de responsabilidade da contratada. Ressalta-se que a solução em questão irá suprir tanto a necessidade dos serviços em pauta por parte dos servidores deste câmpus, no que diz respeito ao bom andamento das atividades administrativas e acadêmicas, como do corpo discente e comunidade externa, uma vez que, tais serviços serão ofertados nas dependências do câmpus, o que evita deslocamentos desnecessários, ou seja, as demandas serão prontamente atendidas;

2.2. O quantitativo a ser contratado foi baseado na média de consumo dos três últimos anos de vigência do contrato anterior (contrato nº 054/FUFMT/2013). Após o cálculo da média de consumo, foram excluídos os itens que não foram utilizados ou que apresentaram uma demanda irrelevante, logo após, foi readequado os quantitativos dos itens que restaram, conforme o histórico de utilização e, por fim, para os itens 1 a 14, foi acrescentado uma margem de 25%, tendo em vista o aumento da demanda por estes serviços, conforme estudos da equipe de planejamento. Nessa análise, verificou-se a necessidade da inclusão dos itens 15 e 16 que não foram contemplados no contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

anterior. No que diz respeito ao quantitativo, para os itens 15 e 16, estimou-se com base na quantidade de eventos realizados nesse câmpus que solicitam tais itens. Tanto a confecção de faixas quanto a produção de banners são essenciais para divulgação de eventos e disponibilização de informações e esclarecimentos essenciais para a comunidade acadêmica.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. No que diz respeito à concessão de uso oneroso de espaço físico para a exploração de atividade comercial junto à comunidade acadêmica e público em geral será dotado o preço de mercado.

5.2. No que diz respeito à prestação de serviços, a solicitação poderá ser feita com requisições físicas (5.2.1- 4.2.10) ou requisições eletrônicas (5.3 – 5.3.9).

5.2.1 A empresa contratada deverá providenciar blocos de requisições, no modelo estabelecido no termo de referência, Anexo I, em numeração sequencial e única, sem nenhum custo adicional para a FUFMT.

5.2.2 O credenciamento dos servidores será feito pela Gerência de Administração e Planejamento do Campus Universitário de Rondonópolis/MT, que fornecerá os dados e os cartões de assinaturas ou liberação via sistema para as Centrais de Atendimento.

5.2.3 O servidor comparecerá ao posto de atendimento e apresentará a requisição assinada e carimbada.

5.2.4 Antes da execução, caberá à empresa conferir a assinatura e demais dados da requisição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

5.2.5. As requisições devem ser datadas e conter somente os tipos de serviços licitados, sem rasuras, com o quantitativo utilizado por extenso.

5.2.6. Após o atendimento do serviço, mensalmente, a empresa deve encaminhar para o fiscal do contrato a Nota Fiscal juntamente com os relatórios de faturamento para conferência, incluindo a 1ª via das requisições de serviços correspondentes.

5.2.7. Os relatórios de faturamento deverão ser expedidos por tipo de serviço e por unidade requisitante.

5.2.8. Caberá ao fiscal do contrato conferir a relação de serviços, valores, e as requisições de acordo com o contrato e as 2ª vias das requisições expedidas pelas unidades.

5.2.9. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, requisições rasuradas ou sem quantitativo por extenso, ou ainda assinadas por servidor não autorizado.

5.2.10. Havendo erros no faturamento/Nota fiscal, o fiscal encaminhará as documentações para a empresa para a correção.

5.3 A contratante fornecerá o sistema de gerenciamento, instalado no servidor do Data Center da instituição.

5.3.1 O credenciamento e limites dos servidores, autorizados a requisitar os serviços, será feito pela Gerência de Administração e Planejamento do Câmpus Universitário de Rondonópolis/MT, que fornecerá os dados para acesso ao sistema.

5.3.2 A empresa Contratada, por meio de funcionários cadastrados pelo gerente, acessará o sistema, visualizará as solicitações registradas.

5.3.3. Após a emissão da ordem de serviço, o servidor comparecerá ao posto de atendimento e fará a solicitação enviada no sistema.

5.3.4. Após executar a ordem de serviço, a Contratada finalizará a solicitação.

5.3.5. Mensalmente, a empresa deve encaminhar para o fiscal do contrato a Nota Fiscal juntamente com os relatórios de faturamento, geral e detalhado, para conferência.

5.3.6. Os relatórios de faturamento deverão ser expedidos por tipo de serviço e por unidade requisitante.

5.3.7. Caberá ao fiscal do contrato conferir a relação de serviços e valores da contratada com as e-requisições do sistema de acordo com o contrato.

5.3.8. Havendo erros no faturamento/Nota fiscal, o fiscal encaminhará as documentações para a empresa para a correção.

5.3.9 O gerenciamento das requisições será feito via sistema da instituição ou com os blocos de papel, conforme decisão da Contratante.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.1.1 Local de prestação do serviço e estrutura mínima exigida:

6.1.1.1 Postos de atendimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Postos de Atendimento:	Local	Medidas
Posto 1	Central	36,00 m ²
Posto 2	ICAT	5,00m ²
Posto 3	Psicologia	4,00m ²

6.1.1.1.1 A supressão de posto se dará apenas por termo aditivo, respeitados os trâmites legais a critério da contratante.

6.1.1.2. Quantitativo mínimo de equipamentos;

Postos	Local	Quantidade de equipamentos	Quantidade de mão de obra por turno	Configuração dos Equipamentos
Posto 1	Central	02	02	Tipo CI-V, C-VI, C-VII, C-VIII
Posto 2	ICAT	01	01	Tipo CI-V e C-VI, C-VII
Posto 3	Psicologia	01	01	Tipo CI-V e C-VI, C-VII

TIPO C-IV, IMPRESSORA: Multifuncional P&B (copiadora impressora) com sistema de impressão a Laser; Velocidade mínima de 90 (noventa) páginas por minutos formato A4; Frente e verso automático; Cópias e impressões até o formato A3; Conexão em rede; Memória mínima de 512 MB; processador mínimo de 800 MHZ. TIPO C-VI, IMPRESSORA: Multifuncional colorida (copiadora impressora) com sistema de impressão a Laser; Velocidade mínima de 25 (vinte e cinco) páginas por minutos formato A4 coloridas; Frente e verso automático; Cópias e impressões até o formato A3; Conexão em rede; Memória mínima de 1GB; processador mínimo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

600 MHZ. TIPO C-VIII, IMPRESSORA: Impressão em transferência reversa, usando sublimação de cor e retransferência monocromática em resina; Impressão frente e verso (padrão); Impressão nas bordas; Uso de sublimação de cor e retransferência monocromática em resina; Cabeçote de impressão de 600 ppp (23,6 pontos/mm); Bitmap: 24 bits, 16 milhões de cores; Impressão: Y/M/C nível 256; 64 MB de memória (RAM) TIPO C-VII, LAPTOP: Processador 2 GHz, Cache de 3MB, Memória RAM 4GB; Disco rígido (HD) de 500GB (5400 RPM); Placa de vídeo integrada HD Graphics 520; Tela LED HD (1366 x 768) de 15.6 polegadas; Teclado - em Português (Brasil) ABNT 2; Placa de rede Wireless 802.11 b/g/n + Bluetooth 4.0 (2.4 GHz, 1x1); Bateria de 4 células e 40 Wh; Driver de CD/DVD.

6.1.1.3 Dias e horário de funcionamento;

Postos	Local	Dias e horários de funcionamento
Posto 1	Central	Segunda-Sexta: 07h00min às 22h00min Sábado: 07h00min às 11h00min
Posto 2	ICAT	Segunda-Sexta: 07h00min às 22h00min
Posto 3	Psicologia	Segunda-Sexta: 07h00min às 22h00min

6.1.1.4. Por regra, o funcionamento será de maneira ininterrupta tanto para prestação de serviços quanto para exploração comercial. Excepcionalmente, a contratante poderá solicitar à contratada a disponibilização dos serviços em horários diversos do estabelecido (sábados, domingos ou feriados), mediante solicitação formal com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Nos períodos de férias ou recessos, a contratante poderá autorizar o funcionamento dos postos de atendimento em horários diversos do estabelecido, mediante solicitação formal da contratada ao fiscal do contrato, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

6.1.2 Exploração de atividade comercial.

6.1.2.1 Público-Alvo potencial:

POSTOS	LOCAL	FACULDADES/INSTITUTOS	DOCENTES, DISCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS,
---------------	--------------	------------------------------	---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

			ESTAGIÁRIOS
Posto 1	Central	Cursos: Ciências Contábeis, Geografia, Ciências Biológicas, Zootecnia, Pedagogia, Letras, História, Matemática, Informática.	1.762
Posto 2	ICAT	Cursos: Engenharia Agrícola e Ambiental, Engenharia Mecânica, Biblioteconomia.	948
Posto 3	Psicologia	Cursos: Psicologia, Enfermagem, Economia, Administração de Empresas, Medicina.	1.175
TOTAL			3.885

FONTE: GAP/CUR, ICHS/CUR, ICEN/CUR, ICAT/CUR

6.1.3 Da concessão de uso de espaço oneroso de espaço público.

6.1.3.1 Do espaço físico:

6.1.3.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente a UFMT, mediante GRU, até o 5º dia útil do mês seguinte ao período do consumo (mês comercial), o valor mensal definido pela remuneração da concessão de uso do espaço físico, e deverá apresentar o comprovante ao fiscal do contrato;

6.1.3.1.2 Para cálculo do valor do recolhimento do primeiro mês da concessão, será contada como data inicial a data da entrega da área concedida ao Concessionário mediante termo de vistoria – Anexo IV;

6.1.3.1.3 Para cálculo do valor do recolhimento do último mês da concessão, será contada como data final, a data da devolução da área concedida à UFMT, mediante termo de vistoria – Anexo IV;

6.1.3.1.4 A Guia de Recolhimento da União – GRU poderá ser emitida pelo site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>, UASG 154045, código de recolhimento nº 28804-7 (taxa de ocupação de imóvel), ou solicitados junto ao fiscal do contrato, de acordo com os valores informados pela CONCEDENTE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

6.1.3.1.5 O atraso no cumprimento desta obrigação poderá acarretar para a CONCESSIONÁRIA multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso. Sendo garantido à concessionária a ampla defesa e o contraditório;

6.1.3.1.6 O atraso habitual no pagamento, sem motivo justificado e aceito pela FUFMT, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;

6.1.3.1.7 Se o atraso no pagamento por parte do CONTRATADO for superior a 60 (sessenta) dias, a CONCEDENTE poderá proceder à rescisão contratual e executará a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, podendo inclusive promover a inscrição na Dívida Ativa da União.

6.1.3.2 Do reajuste da taxa de ocupação do imóvel:

6.1.3.2.1 Respeitado o princípio da anualidade, o valor mensal pago a título de taxa de ocupação de imóvel poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado do período;

6.1.3.2.2 Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação contratual, o reajuste deve ser calculado de acordo com o último índice conhecido. Depois de publicados os índices definitivos, deve efetuar-se a correção dos cálculos;

6.1.3.2.3 No caso do primeiro reajuste, a contagem do interregno de 01 (um) ano terá como referência a data limite da apresentação da proposta, e os demais, a data do último reajuste;

6.1.3.2.4 Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA), devendo ser aplicadas as seguintes fórmulas (conforme manual do TCU):

$$Ir = (I1 - Io) / Io$$

$$R = Vo \times Ir$$

$$V1 = Vo + R$$

Onde:

Io - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

6.1.3.2.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.1.3.2.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.1.3.3 Memória de Cálculo.

6.1.3.3.1 Posto 01;

Unidade	UPF/MT	Percentual Aplicado	Área Ocupada	Período	Total/Mês/R\$	Ano/R\$
Central	130,86	10%	36,00 m ²	30 Dias	471,09	5.653,15
Base de Cálculo $130,86 \times 10\% \text{ UPF/MT} = 13,086 \times 36 \text{ m}^2 = \text{R\$}$ $471,09/\text{mês} \times 12 \text{ meses} = 5.653,15$						

6.1.3.3.2 Posto 02;

Unidade	UPF/MT	Percentual Aplicado	Área Ocupada	Período	Total/Mês/R\$	Ano/R\$
ICAT	130,86	10%	5,00 m ²	30 Dias	65,43	785,16
Base de Cálculo $130,86 \times 10\% \text{ UPF/MT} = 13,086 \times 5,00 \text{ m}^2 = \text{R\$}$ $65,43/\text{mês} \times 12 \text{ meses} = 785,16$						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

6.1.3.3.3 Posto 03

Unidade	UPF/MT	Percentual Aplicado	Área Ocupada	Período	Total/Mês/R\$	Ano/R\$
Psicologia	130,86	10%	4,00 m ²	30 Dias	52,34	628,12
Base de Cálculo 130,86 x 10% UPF/MT = 13,086 x 4,00 m ² = R\$ 52,34/mês x 12 meses = 628,12						

OBS: Conforme a Resolução CD nº 23 de 27 de setembro de 2013, efetuamos o cálculo do valor mensal a ser pago pela concessão de uso do espaço físico, índice econômico utilizado UPF no valor de R\$ 130,86 (MAI/2018). Fonte: portal: sefaz.mt.gov.br.

OBS: Conforme a Resolução CD nº 23 de 27 de setembro de 2013, efetuamos o cálculo do valor mensal a ser pago pela concessão de uso do espaço físico, índice econômico utilizado UPF no valor de R\$ 130,86 (MAI/2018). Fonte: portal: sefaz.mt.gov.br.

6.1.3.4 Do ressarcimento da energia elétrica:

6.1.3.4.1 A Contratada deverá ressarcir mensalmente a UFMT, mediante recolhimento de GRU, até o 5º dia útil do mês seguinte ao período de consumo (mês comercial), o valor referente aos gastos com o consumo de energia elétrica, referente aos equipamentos instalados nos postos de concessão, conforme modelo de cálculo instituído pela Resolução CD nº 08, de 27 de Agosto de 2010, e deverá apresentar o comprovante ao fiscal do contrato, por ocasião do envio do faturamento;

6.1.3.4.2 Para efeito do recolhimento do primeiro mês do ressarcimento, será contada como data inicial a data da entrega do imóvel ao Concessionário mediante termo de vistoria – anexo IV.

6.1.3.4.3 A Guia de Recolhimento da União – GRU poderá ser emitida pelo site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>, UASG 154045, código de recolhimento nº 68888-6 (anulação de despesa do exercício), ou solicitados junto ao fiscal do contrato, de acordo com os valores informados pela Contratante;

6.1.3.4.4 O atraso no cumprimento desta obrigação poderá acarretar para a CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso. Sendo garantido à concessionária a ampla defesa e o contraditório;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

6.1.3.4.5 O atraso habitual no pagamento, sem motivo justificado e aceito pela FUFMT, implicará na aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;

6.1.3.4.6 Se o atraso no pagamento por parte do CONTRATADO for superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATANTE procederá à rescisão contratual e executará a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, podendo inclusive promover a inscrição na Dívida Ativa da União;

6.1.3.4.7 Havendo reajuste/redução de tarifa pública por parte da concessionária de energia elétrica, o valor mensal pago a título de ressarcimento será reajustado proporcionalmente aos novos valores unitários definidos;

6.1.3.4.8 O aferimento dos valores a serem restituídos mensalmente deverá ser levantado pela FUFMT com base nos equipamentos efetivamente instalados;

6.1.3.4.9 Caberá à CONTRATADA apresentar ao fiscal do contrato, mediante processo administrativo, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do início das atividades, a lista de máquinas e equipamentos instalados na área da concessão, seus modelos, marcas e potências, para o cálculo do valor do ressarcimento mensal referente à energia elétrica, nos termos da Resolução CD nº 08 de Agosto de 2010;

6.1.3.4.10 Em caso de alteração da lista, seja por alteração de modelo, acréscimo ou redução de equipamentos, a CONTRATADA deverá notificar o fiscal do contrato, mediante processo administrativo, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis da alteração, para que seja realizado novo redimensionamento de consumo de energia elétrica, que é calculado por máquina instalada.

6.1.4 DOS DESCONTOS

6.1.4.1 Durante o recesso escolar da CONCEDENTE, na ocorrência de greve acadêmica ou ainda na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das atividades escolares, o valor dos recolhimentos mensais da taxa de ocupação de imóvel e ressarcimento de energia elétrica será proporcional aos dias de funcionamento normal, sendo o limite mínimo de recolhimento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual normal.

6.1.4.2 Caso a Concessionária tenha optado pela utilização do medidor individual de energia elétrica, não será concedido desconto, pois o quantitativo aferido já representa a redução da demanda do período;

6.1.4.3 Para fins de aplicação do desconto, no caso de férias escolares ou recessos acadêmicos, somente serão considerados os períodos informados no calendário oficial da FUFMT registrado mediante portaria do CONSEPE;

6.1.4.4 Caberá a CONTRATADA, mediante processo administrativo encaminhado ao fiscal do contrato, a solicitação de redução dos valores e a comprovação dos fatos obstaculizadores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

6.1.4.5 Para o cálculo do valor referente ao recolhimento mensal, nas ocorrências citadas acima, será considerado o mês com 30 (trinta) dias e será utilizada a seguinte metodologia:

$$\begin{aligned} \text{Valor recolhimento total mensal} &= \text{R\$ (recolhimento diário)} \\ &\quad 30 \text{ dias} \\ \text{R\$ (recolhimento diário)} \times n^{\circ} \text{ dias funcionamento normal} &= \text{Recolhimento mensal c/} \\ &\quad \text{desconto} \end{aligned}$$

6.1.4.6 Os eventuais processos administrativos de alteração do valor do recolhimento mensal deverão ser arquivados junto ao processo originário do contrato.

6.1.5 DAS BENFEITORIAS

6.1.5.1 A CONTRATADA poderá fazer modificações que se fizerem necessárias para melhor adequar o espaço concedido, desde que apresente projeto técnico (arquitetônico, de interiores, elétrico, hidráulico e estrutural), incluindo a instalação de ar-condicionado, mediante análise e aprovação da Pró-Reitoria de Planejamento.

6.1.5.2 Todas as despesas decorrentes das modificações autorizadas correrão por conta da CONTRATADA, e se incorporarão ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à mesma.

6.1.5.3 As obras e serviços autorizados serão fiscalizados pela FUFMT nos termos da Resolução CD nº 103/2006.

6.1.6 DAS MANUTENÇÕES

6.1.6.1 A CONTRATADA será a responsável pela realização das manutenções preventivas e corretivas na área da concessão, decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos.

6.1.6.2 Todas as despesas decorrentes das manutenções correrão por conta da CONTRATADA, e se incorporarão ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à mesma.

6.1.6.3 A manutenção preventiva e corretiva englobará os seguintes itens: água, esgoto, tubos, conexões, equipamentos, válvulas, sifões, caixa d'água, caixa de gordura, lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes, azulejos, pintura dentre outros itens não estruturais.

6.1.7 DA REVERSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

6.1.7.1 Findo o prazo contratual ou na ocorrência de rescisão contratual fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, nas mesmas condições de recebimento.

6.1.7.2 A área da concessão deverá ser entregue limpa e desimpedida para uso no prazo de 10 (dez) dias, contados do prazo da extinção da concessão. O descumprimento do prazo de entrega da área de concessão ensejará a sanção administrativa nos termos contratuais.

6.1.7.3 A entrega deverá ser realizada junto ao fiscal do contrato que deverá vistoriar o espaço e emitir seu posicionamento, mediante termo de vistoria (anexo IV) e registro fotográfico das condições de recebimento da área concedida.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.1.1 Para fins de pagamento serão utilizados os relatórios mensais da empresa contratada, os registros das requisições ou relatório de sistema, conferidos e contabilizados pela fiscalização do contrato.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Tendo em vista a natureza do objeto da contratação, entende-se que o serviço em questão pode ser enquadrado na definição de serviços continuados estabelecida pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a saber : “XXI – SERVIÇOS CONTINUADOS: serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”;

8.2 Sabendo que o objeto da contratação é considerado serviço continuado, entende-se que a duração do contrato deverá ser de 12 meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme dispõe artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93;

8.3 Quanto ao desenvolvimento econômico sustentável, nos casos dos serviços de impressão, recomenda-se: o ajuste automático frente-e-verso das impressões como medida para redução do consumo de papel e consequentemente diminuição do custo referente ao gasto com papel; a utilização de equipamentos que apresentam o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética; (as unidades do órgão deverão) racionalizar os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

trabalhos de impressão e cópia, dando preferência às facilidades disponíveis na internet/intranet, ao uso do correio eletrônico e demais recursos de multimídia (PENDRIVE/HDS EXTERNOS); A escolha do papel deverá ter como referência a dimensão, peso, textura, consistência, gramatura e cor de papel sulfite, com certificação ambiental (FSC ou CERFLOR)¹ e/ou seu equivalente direto com características de reciclado;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 DO FATURAMENTO:

9.1.1 O faturamento deverá ser mensal e a FUFMT pagará somente pelos serviços efetivamente autorizados e executados mediante requisição/extratos assinados ou requisições autorizadas via sistema. Na apresentação da fatura para pagamento, deverão ser anexados os seguintes documentos:

9.1.1.1 Nota Fiscal – dados do contratado;

9.1.1.2 Comprovação do pagamento da Concessão de Uso Oneroso de Espaço;

9.1.1.3 Comprovação da restituição das despesas de Energia Elétrica dos postos de atendimento;

9.1.1.4 Relatório quantitativo por serviço – Anexo II;

9.1.1.5 Relatório quantitativo por unidade administrativa ou acadêmica credenciada – Anexo III;

9.1.1.6 Extrato/Requisições assinadas ou autorizadas via sistema;

9.1.2 A empresa CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura e os documentos citados acima, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

9.1.3 As faturas deverão ser entregues detalhadas;

9.1.4 O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo contrato e o período da prestação dos serviços, bem como deverão ser emitidos pelo CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato, ou ainda pelo CNPJ da filial local, se for o caso;

9.1.5 No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

9.1.6 A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços prestados no período considerado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

9.2 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

9.2.1 O recebimento provisório será realizado pela fiscalização do contrato, através de termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes ou mediante apresentação (protocolo) da Nota Fiscal e da documentação de faturamento pela CONTRATADA;

9.2.2 No ato do recebimento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, será feita uma consulta no SICAF, sobre a validade da documentação obrigatória e de habilitação da CONTRATADA;

9.2.3 Caso o SICAF da CONTRATADA não esteja atualizado, deverão ser aplicados os procedimentos descritos no §4º da IN 02/2010;

9.2.4 Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal e a documentação recebida;

9.2.5 Se aceitar, o recebimento definitivo (atesto) será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

9.2.6 Se rejeitar, em sendo detectadas inconformidades entre a medição e a Nota Fiscal ou a falta de documento obrigatório, o CONTRATADO será notificado para corrigi-los/complementá-los no prazo de até 03 (três) dias úteis. A notificação suspenderá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do documento faltante ou apresentação de nova nota fiscal. A notificação da contratada sobre inconformidades será realizada pela contratante, através do fiscal do contrato.

9.2.7 O ateste da Nota Fiscal poderá ser realizado com ressalva de glosa, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado:

9.2.7.1 Não produzir os resultados, de deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

9.2.7.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.8 Caberá ao fiscal do contrato notificar a empresa quando da ocorrência de ateste de nota fiscal com ressalva de glosa, informando a memória de cálculo utilizada;

9.2.9 Nos casos de ateste de notas fiscais com ressalva de glosas, considerando o disposto no Art. 76 da Lei 8.666/93, e ainda o prazo de pagamento, o processo administrativo será encaminhado para pagamento junto a Coordenação Financeira a fim de quitar a parcela efetivamente atestada, cabendo a Contratada arguir recurso administrativo sobre a diferença em discussão, caso queira;

9.2.10 O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura atestada para pagamento deverá ser realizado pelo fiscal do contrato, mediante processo administrativo, o qual será encaminhado à Gerência de Contratos de Serviços e deverá ser instruído de acordo com as documentações citadas anteriormente e outras específicas definidas no contrato e ainda o estabelecido na Ordem de Serviço PROAD nº 03/2013;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

9.2.11 Mensalmente, por ocasião do encaminhamento de notas fiscais para pagamento, o fiscal do contrato emitirá um relatório de fiscalização e pagamento que anotarás todas as ocorrências contratuais registradas no período de competência da nota fiscal, bem como o relato pormenorizado da medição efetuada.

9.3 DO PAGAMENTO.

9.3.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do serviço, devidamente atestado pelo fiscal do contrato;

9.3.2 Em sendo detectado inconformidades no faturamento da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o CONTRATADO será notificado para corrigi-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída a CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.3.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

9.3.4 A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada para proceder à regularização. Caso a documentação esteja disponível na internet, a própria FUFMT poderá baixá-la e carregá-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à contratada;

9.3.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

9.3.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.3.7 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.3.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

9.3.9 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na FUFMT;

9.3.10 Poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e a favor da CONTRATADA, às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas. Todavia, o valor correspondente da multa primeiramente será descontado da garantia contratual, sendo que se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada o valor residual será então descontado dos créditos devidos à CONTRATADA;

9.3.11 O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa da União.

9.3.12 Poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e a favor da CONTRATADA, o ressarcimento de perdas e danos apurados quando da rescisão contratual. Caso não existam créditos ou forem insuficientes, o valor devido será descontado da garantia contratual. Ainda assim, se os créditos e a garantia contratual não forem suficientes a CONTRATADA será inscrita na Dívida Ativa da União;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

9.3.13 Fica vedado à CONTRATADA negociar as duplicatas advindas da presente contratação, em Bancos, instituições financeiras ou de “factoring”, devendo mantê-las em carteira, porquanto os pagamentos serão efetivados diretamente na conta bancária do credor, conforme prescreve o art. 44 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

9.3.14 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.

10. DA VISTORIA

10.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 14 às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (66) 3410-4096, podendo sua realização ser comprovada por atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

10.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

11. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da área da concessão, mediante termo de vistoria – Anexo IV;

11.2 Antes do início da prestação dos serviços, a mesma deverá apresentar ao fiscal do contrato a declaração de preposto na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, e-mail e telefones de contato;

11.3 A execução dos serviços será iniciada, na forma que segue:

11.3.1 Apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de até 07 (sete) dias úteis da realização da vistoria e entrega do imóvel, a lista de máquinas e equipamentos instalados na área da concessão, seus modelos, marcas e potências, para o cálculo do valor do ressarcimento mensal referente à energia elétrica, nos termos da Resolução CD nº 08 de agosto de 2010;

11.3.2 Apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores ao início das atividades, a tabela dos preços a serem praticados na área da concessão, sua forma e época de majoração, para verificação da compatibilidade aos preços de mercado;

11.3.3 Apresentar ao fiscal do contrato, até a data do início das atividades, o alvará de funcionamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

11.3.4 Apresentar a relação e discriminação dos móveis e equipamentos acondicionados ou instalados na área da concessão, que deverão ser identificados com placas de propriedade.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

12.6 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

12.7 Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades, mediante termo de vistoria – Anexo IV;

12.8 Fornecer energia elétrica na área da concessão, mediante ressarcimento pela contratada;

12.9 Notificar à CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do Contrato;

12.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.11 Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho;

12.12 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes previamente designados, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;

12.13 Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

12.14 Fornecer as informações necessárias à contratada/concessionária de forma que possam emitir as GRUs – Guias de Recolhimento da União nos contratos com previsão de pagamento de taxas e ressarcimentos em favor da FUFMT, tais como a taxa de ocupação de imóveis e ressarcimento de energia elétrica.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 13.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.15** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 13.16** Utilizar, sempre que possível equipamento com eficiência energética (PROCEL/INMETRO);
- 13.17** Adotar procedimentos de economia de água, sem prejuízo da adequada higienização do ambiente;
- 13.18** Custear e responsabilizar-se por quaisquer serviços de instalação ou montagem necessários para o funcionamento do posto de reprografia, nos horários e dias autorizados pela Pró-Reitoria Administrativa, no intuito de minimizar a interferência no funcionamento das unidades acadêmicas e administrativas;
- 13.19** Realizar a limpeza na área da concessão utilizando produtos registrados na ANVISA, inclusive retirar e destinar adequadamente o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionados em sacos plásticos indevassáveis;
- 13.20** Manter o layout do espaço de modo a respeitar as legislações específicas aos portadores de necessidades especiais e plano de combate a incêndio;
- 13.21** Manter preposto aceito pela Administração, no local da concessão, para representá-lo na execução do contrato;
- 13.22** Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária, devendo registrar todos os funcionários;
- 13.23** Fixar em local visível o alvará de funcionamento;
- 13.24** Fixar em local visível cartaz com o contato do fiscal para o registro de reclamações;
- 13.25** Cumprir rigorosamente o código de defesa do consumidor, em especial, manter a tabela de preços dos produtos comercializados externamente ao balcão de atendimento;
- 13.26** Praticar preços compatíveis aos de mercado, tomando como base outros estabelecimentos de equivalente capacidade, instalação e localização, e efetuar majoração de preços dos produtos comercialização somente mediante aprovação da tabela de preços pelo fiscal do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 13.27** Reduzir os valores de comercialização dos produtos constantes das tabelas de preços quando comprovadamente incompatíveis ao mercado local;
- 13.28** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 13.29** Responsabilizar-se pelas despesas de serviços de terceiros que venha a instalar na área da concessão (ex: telefonia);
- 13.30** Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios;
- 13.31** Facilitar todas as atividades de fiscalização do contrato que serão exercidos por técnicos da Fiscalização da CONTRATANTE, inclusive quanto às documentações probatórias de regularidade da legislação vigente e inspeção da área de concessão;
- 13.32** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 13.33** Providenciar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, a obtenção de licenças autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do posto de reprografia dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;
- 13.34** Pagar pontualmente pelas obrigações financeiras decorrentes da concessão, nos prazos e procedimentos ajustados;
- 13.35** Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, quando notificadas pela administração, ser sanadas oportunamente;
- 13.36** Responsabilizar-se pelas adequações dos espaços físicos, necessárias ao bom funcionamento das atividades a serem desenvolvidas, sem ônus para a Universidade, as quais serão incorporadas ao patrimônio da UFMT, sem direito de qualquer indenização;
- 13.37** Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas serão de responsabilidade da contratada, e nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos;
- 13.38** Fornecer os formulários para controle de atendimento (Requisição de Cópias, Movimento Diário e Cartões de Assinaturas);
- 13.39** Fornecer todos os equipamentos operacionais, móveis, utensílios e materiais diversos a serem utilizados nos serviços a serem prestados;
- 13.40** Realizar manutenção preventiva e corretiva de forma a garantir sempre o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados;
- 13.41** Manter os seguros de vida, compatíveis com suas responsabilidades para com a Universidade, os usuários e para terceiros;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

13.42 Manter nos postos de serviços, equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigente e definido pela Coordenação de Assistência e Benefícios ao Servidor - CABES;

13.43 Comunicar, imediatamente a UFMT, fatos que venham a interromper o funcionamento dos serviços de que trata o objeto em questão e, também outras alterações que se fizer necessário;

13.44 Pagar pontualmente os valores correspondentes ao recolhimento da concessão onerosa de espaço público e o ressarcimento da energia elétrica.

13.45 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14. DAS PROIBIÇÕES

14.1. É vedada a utilização de alto falante e/ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;

14.2. É vedada a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

14.3. É vedado comercializar qualquer produto ou serviço estranho à finalidade licitada;

14.4. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar o espaço, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir que terceiros faça uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, especificamente os itens 18, 19, 20 por necessitarem de equipamentos específicos e/ou ainda por não ser possível a confecção dos mesmos no espaço destinado para a instalação dos postos de atendimento;

15.1.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

15.2 As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;

15.3 São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

15.3.1 apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

15.3.2 Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

15.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.5 Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

17.1.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

17.1.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

17.1.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017;

17.1.4 A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

17.1.4.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.4.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.5 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

17.1.6 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

17.1.7 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

17.1.8 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

17.1.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

17.1.10 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

17.1.11 O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.1.12 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

17.1.13 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.1.14 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.1.15 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

17.1.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DA GARANTIA

18.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Contratos de Serviços da FUFMT, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da FUFMT, contado da data de início da vigência do contrato (ou termos aditivos), comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar pelas seguintes modalidades:

18.1.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

18.1.1.2 Seguro – garantia;

18.1.1.3 Fiança bancária.

18.1.2 A garantia deverá assegurar qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.1.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.1.2.2 Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.1.2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

18.1.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

18.1.3 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 01 (um) mês após o término da vigência contratual (total de 13 meses), sendo renovada no caso de prorrogação, por igual período;

18.1.4 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados na alínea “a”. As fianças



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

bancárias deverão ser emitidas observando o modelo anexo no termo de referência (**anexo VI**);

18.1.5 No caso de seguro-garantia, a proporção de cobertura para as obrigações trabalhistas e previdenciárias deverá corresponder também ao total do valor a ser garantido;

18.1.6 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da FUFMT;

18.1.7 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a FUFMT, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos;

18.1.8 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, a mesma deverá ser emitida por instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

18.1.9 A INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA ACARRETERÁ A APLICAÇÃO DE MULTA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO);

18.1.10 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.1.11 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela FUFMT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA;

18.1.12 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

18.1.13 A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades aqui previstas;

18.1.14 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual ou complementada nos casos de alterações contratuais que ensejarem a majoração do valor global do contrato;

18.1.15 A garantia será considerada extinta:

18.1.15.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

18.1.15.2 Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

18.1.16 A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

18.1.16.1 Caso fortuito ou força maior;

18.1.16.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

18.1.16.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

18.1.16.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

18.1.17 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 18.1.16.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1 Dos prazos de execução contratual.

19.2 Prazo de início das atividades:

19.2.1 A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da área da concessão, mediante termo de vistoria – Anexo IV.

19.3. Do período de solicitação dos serviços e do prazo de entrega para a FUFMT:

19.3.1 Os serviços serão solicitados via requisições de serviços em papel ou via sistema e serão realizados no horário de expediente dos postos de atendimento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste edital e seus anexos, a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT poderá, garantida prévia defesa, aplicar ou propor ao fornecedor, conforme o caso, as seguintes sanções:

20.1.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.1.2 Multa;

20.1.2.1 0,1% (zero vírgula um por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada no contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

20.1.2.2 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o limite de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato, nos seguintes casos:

20.1.2.2.1 Recusa em executar as requisições de serviço;

20.1.2.2.2 Atraso na entrega dos serviços;

20.1.2.2.3 Disponibilização de mão de obra inferior ao exigido neste Termo de Referência;

20.1.2.2.4 Descumprimento do horário de atendimento estabelecido neste Termo de Referência;

20.1.2.2.5 Serviço sem a qualidade exigida no Termo de Referência;

20.1.2.2.6 Entregar faturamento/Nota Fiscal sem as documentações complementares das requisições, extratos, e demais documentos;

20.1.2.3 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o limite de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato, nos seguintes casos:

20.1.2.3.1 Posto de Atendimento fechado sem justificativa devidamente aceita pelo fiscal de contrato;

20.1.2.3.2 Deixar de apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do início das atividades, a lista de máquinas e equipamentos instalados na área da concessão, seus modelos, marcas e potências, para o cálculo do valor do ressarcimento mensal referente à energia elétrica, nos termos da Resolução CD nº 08 de agosto de 2010.

20.1.2.3.3 Atrasar o início da execução do contrato e efetivo funcionamento;

20.1.2.3.4 Comercializar serviços diferentes do objeto da concessão de uso - posto de reprografia;

20.1.2.4 3% (cinco por cento) do valor global do contrato pela subcontratação não prevista neste Termo de Referência da prestação do serviço;

20.1.2.5 10% (dez por cento) do valor global da proposta pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar a FUFMT em perdas e danos;

20.1.2.6 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso nos seguintes casos:

20.1.2.6.1 Atraso no recolhimento do valor definido pela remuneração da concessão de uso do espaço físico;

20.1.2.6.2 Valor referente aos gastos com o consumo de energia elétrica.

20.1.3 Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a administração, com o consequente descredenciamento no SICAF, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

20.2 As penalidades previstas nos incisos 20.1.1, 20.1.3, 20.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 20.1.2, facultada a defesa prévia do fornecedor, com regular processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

20.3 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

20.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante/contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa aqui prevista e das demais cominações legais.

20.5 No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86, § 3º e do art. 87, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

21. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

21.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato e apresentar a garantia contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

21.2 O prazo previsto no edital poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Contratante.

21.3 Se a adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora.

21.4 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

22. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

22.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou data posterior definida no contrato e poderá a juízo exclusivo da CONTRATANTE e com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas, mediante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

23. DA JUSTIFICATIVA DO ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO COMO CONTÍNUO

23.1 Os serviços contratados são enquadrados como serviços continuados por esta IFES, visto que sua interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades acadêmicas, principalmente os relacionados a realização de provas, testes e preparação de aulas, sendo necessário que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro e continuamente.

24. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

24.1 O Contrato a ser firmado poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

24.2 A empresa CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto contratado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas neste Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

24.3 Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

25. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

25.1 Respeitando o princípio da anualidade, o contrato poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

25.2 No caso do primeiro reajuste, a contagem do interregno de 01 (um) ano terá como referência a data da apresentação da proposta, e os demais, a data do último reajuste;

25.3 Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA), devendo ser aplicadas as seguintes fórmulas (conforme manual do TCU):

$$Ir = (I1 - I0) / I0$$

$$R = Vo \times Ir$$

$$V1 = Vo + R$$

Onde:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Io - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.

25.4 O reajuste deve ser calculado de acordo com o último índice conhecido;

25.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

25.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

25.7 Caberá a CONTRATADA efetuar os cálculos - conforme fórmula constante no item “24.3” - relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação da CONTRATANTE, bem como anexar os cálculos, e a publicação do respectivo índice;

25.8 Deve o reajuste ser antecedido de manifestação do setor responsável pelo contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para a Administração.

26. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

26.1 O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e das formas previstas no Art. 79 da mesma lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma lei.

26.2 A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

26.3 O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

26.4 Pela rescisão, de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato.

26.5 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

26.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.7 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

27. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS.

Habilitação/Qualificação	Documento	Exigência	
		Sim	Não
Habilitação Jurídica	Art. 28, II, da LLC	x	
Regularidade Fiscal	Art. 29 da LLC	x	
Qualificação Técnica		x	
Qualificação Econômico-Financeira	Garantia	x	
	Índices	x	
	Certidão de falência	x	
	Capital ou Patrimônio Líquido	x	
Cumprimento do disposto no art. 7, XXXIII, CF/88	Declaração	x	

28. DA INAPLICABILIDADE DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Apesar de ser possível determinar quanto custa uma cópia em preto e branco, por R\$ 0,19 centavos, por exemplo, não é possível determinar quantas cópias serão consumidas pela instituição em cada mês, por ser uma quantidade variável. Assim, dispensamos o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços em conformidade com o que versa a alínea “a”, inciso XII, do art. 15 da IN nº 02/2008 da SLTI do MPOG:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

“por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser **motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados; e” (negritamos)**

29. JUSTIFICATIVA POR LOTE

O cenário do mercado dos serviços de reprografia (serviços de impressão, reprodução, digitalização com disponibilização dos equipamentos, incluindo fornecimento de materiais consumíveis) apresenta, como característica marcante, a participação de empresas que atuam na área de tecnologia de informação, portanto, do ponto de vista técnico, esses serviços podem ser contratados sem parcelamento. Do ponto de vista econômico, a pesquisa de mercado revelou 11 empresas no ramo para a região centro-oeste. Além disso, a opção de lote único, para o Campus de Rondonópolis, justifica-se para os serviços licitados e postos de concessão, em virtude do modelo de contratação aprovado pelo Conselho Diretor, onde não deverá haver centralização dos serviços de cópia e impressão à disposição dos professores, considerando que o câmpus possui uma estrutura totalmente descentralizada, assim, a área acadêmica terá próximo a cada bloco de salas de aula a opção de realizar os serviços de cópia e impressão de provas e materiais didáticos sem se deslocarem para grandes distâncias. Sendo a estrutura descentralizada, seria inviável à FUFMT celebrar um contrato para cada posto de atendimento, pois os preços contratados devem ser uniformes, situação incontornável numa licitação por item. Somado a isso, a opção se justifica pela maior segurança e controle assegurados a esta Administração, no que se refere à execução por apenas uma empresa de todos os serviços contratados. Economicamente entende-se ser a opção mais vantajosa, pois o volume licitado nos proporciona obter economia de escala e, além disso, a empresa teria condições de ofertar um preço mais vantajoso nas vendas diretas para a comunidade acadêmica. Vale salientar que, o órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

30. MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

30.1 Pregão na forma eletrônica, pois o mesmo pode ser utilizado na contratação de bens e serviços comuns, conforme disposto na lei federal nº 10.520/2002:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

Rondonópolis, 17 de setembro 2018.

Elaborado por:

Nome: CELSO MOISES DO NASCIMENTO

Cargo/Função: ASSISTENTE EM
ADMINISTRACAO

Unidade: Gerência de Administração e
Planejamento do CUR

Revisado por:

Nome: PAMELA JORDANA DE
MENEZES

Cargo/Função: ASSISTENTE EM
ADMINISTRACAO

Unidade: Supervisão de Compras e
Patrimônio do CUR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ANEXO I - MODELO DE REQUISIÇÃO

 FUFMT	Logomarca da empresa	Nº 00001/2018		
		Unidade:		
ITEM (contrato)	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE E	TOTAL	
			R\$	
			R\$	
			R\$	
			R\$	
			R\$	
			R\$	
Total por extenso			R\$	
Observação/justificativa:				
Unidade:	Autorizo:	Data:	Recebi:	Data:

Obs: Bloco de requisições com 03 vias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ANEXO II - MODELO DE RELATÓRIO GERAL POR SERVIÇO

NOME DA EMPRESA CONTRATADA					
CNPJ:					
Endereço:					
Telefone:					
Nº do Contrato	Nº ____/FUFMT/____				
Período de Faturamento:	____/____/____ a ____/____/____				
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO					
Nº Item no contrato	Descrição do Serviço	Unidad e Medida	Valor Unitário	Quantidad e Consumid a	Valor Total
001		Unidade	R\$0,00	0000000	R\$0,00
002		Unidade	R\$0,00	0000000	R\$0,00
003		Unidade	R\$0,00	0000000	R\$0,00
004					
VALOR TOTAL FUFMT					R\$0,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO GERAL POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

NOME DA EMPRESA CONTRATADA					
CNPJ:					
Endereço:					
Telefone:					
Nº do Contrato	Nº ____/FUFMT/____				
Período de Faturamento:	____/____/____ a ____/____/____				
Nome da Unidade Administrativa (ordem alfabética)					
Nº Item	Descrição do Serviço	Unidade e Medida	Valor Unitário	Quantidade Consumida	Valor Total
001		Unidade	R\$0,00	0000000	R\$0,00
Consumo Total da Unidade					R\$0,00
Nome da Unidade Acadêmica ou Administrativa (ordem alfabética)					
Nº Item	Descrição do Serviço	Unidade e Medida	Valor Unitário	Quantidade Consumida	Valor Total



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

				a	
001		Unidade	R\$0,00	0000000	R\$0,00
Consumo Total da Unidade					R\$0,00
VALOR TOTAL FUFMT					R\$0,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ANEXO IV – MODELO DE TERMOS DE VISTORIA DE ÁREAS CONCEDIDAS

(papel timbrado FUFMT)

Pregão ____/2018

Entrega de área concedida

Devolução de área concedida

Identificação do imóvel: _____

CONCESSIONÁRIO: _____

Representante da Administração (nome): _____

Representante do Concessionário (nome): _____

ESTADO DA ÁREA CONCEDIDA:

1 – Paredes/Alvenaria:

Área interna:	Ruim Regular	Bom	Ótimo
---------------	--------------	-----	-------

Área externa:	Ruim Regular	Bom	Ótimo
---------------	--------------	-----	-------

Observações: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

2 – Azulejos: Ruim Regular Bom Ótimo Não se aplica

Observações: _____

3 – Pisos/Cerâmicas: Ruim Regular Bom Ótimo

Observações: _____

4 – Esquadrias: Ruim Regular Bom Ótimo Não se aplica

Observações: _____

5 – Portas: Ruim Regular Bom Ótimo

Observações: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

6 – Fechaduras: Ruim Regular Bom Ótimo

Observações: _____

7 – Pintura:

Paredes área interna: Ruim Regular Bom Ótimo

Paredes área externa: Ruim Regular Bom Ótimo

Esquadrias: Ruim Regular Bom Ótimo Não se aplica

Portas: Ruim Regular Bom Ótimo

Observações: _____

8 – Forro e Cobertura: Ruim Regular Bom Ótimo

Observações: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

9 – Tomadas, interruptores, espelhos: Ruim Regular Bom Ótimo

Observações: _____

10 – Iluminação/lâmpadas: Ruim Regular Bom Ótimo

Observações: _____

11 – Instalações Hidrossanitárias:

Peças Sanitárias: Ruim Regular Bom Ótimo Não se aplica

Torneiras: Ruim Regular Bom Ótimo Não se aplica

Pias: Ruim Regular Bom Ótimo Não se aplica

Ralos e sifões: Ruim Regular Bom Ótimo Não se aplica

Observações: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

12 – Falta Vidros: SIM NÃO

Observações: _____

13 – Possui instalação de Rede Lógica: SIM NÃO

Observações: _____

14 – Possui ponto Telefônico: SIM NÃO

Observações: _____

15 – Chaves recebidas: ENTRADA PORTAS INTERNAS

Observações: _____

15 – Realização de Benfeitorias: SIM NÃO

Observações: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

laro ter vistoriado a área concedida acompanhado do representante da Administração e ter recebido (ou entregue) a área da concessão nas condições elencadas neste termo.

Rondonópolis, _____

Representante do Concessionário

Representante da Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ANEXO V – MODELO DE RELATÓRIO DE EQUIPAMENTOS PARA CÁLCULO DE ENERGIA ELÉTRICA

(papel timbrado FUFMT)

Contrato nº _____/FUFMT/_____

Identificação do imóvel: _____

CONCESSIONÁRIO: _____

Representante da Administração (nome): _____

Representante do Concessionário (nome): _____

LISTA DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS:

Nº	Descrição	Marca/Modelo	Potência	Quantidade
1				
2				
3				
4				
5				
6				

Rondonópolis, _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Representante do Concessionário

Vistoriado em: ____/____/____

Representante da Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso para (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

3. Esta fiança é válida por (prazo por escrito), contados de (data de início da vigência do contrato), até (data por escrito).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais /ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 50/2018

À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO,

Pelo presente, a fornecedora, CNPJ/CPF, abaixo assinada por seu representante legal, concorda plenamente com os termos do edital e termo de referência do Pregão Eletrônico n.º 50/2018, disponíveis online no site www.comprasnet.gov.br, bem como compromete-se a executar na forma proposta durante o certame e ratificada na tabela abaixo, atendendo completamente as condições do edital e seus anexos, inclusive quanto ao fornecimento dos serviços nas quantidades requisitadas pela administração durante o período de vigência do contrato.

LOTE	ITEM	Descrição	Unidade	Valor unitário em R\$	Quantidade Anual	Total Anual em R\$

Valor total por extenso: R\$

Declaramos que na presente proposta de preço estão incluídos todos os impostos, taxas e despesas administrativas e que estamos cientes da execução do serviço e suas especificidades.

Prazo de validade da proposta: No mínimo, 90 (noventa) dias a contar da apresentação desta proposta.

1. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ AG: _____ C/C: _____

2. CONTATO PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÕES E COMUNICAÇÕES:

Logradouro (Av./Rua)	
----------------------	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Número	
Bairro	
CEP	
Complemento	
Cidade/Estado	
Telefone (s) Fax	
E-mail	
Responsável	

Declaramos que manteremos atualizados os dados de contato e endereço, junto à FUFMT, durante toda a validade do contrato, sendo de nossa responsabilidade o não recebimento de quaisquer comunicações da FUFMT devido à desatualização dos dados cadastrais.

3. DADOS DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA (para a assinatura do contrato):

Nome completo	
RG	
CPF	
Cargo/Função	
E-mail	
Telefone	

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da licitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/FUFMT/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E SERVIÇOS CORRELATOS, COM CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE ESPAÇOS FÍSICOS DO CAMPUS DE RONDONÓPOLIS PARA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL JUNTO À COMUNIDADE ACADÊMICA E PÚBLICO EM GERAL, MEDIANTE PREÇO DE MERCADO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA

PROCESSO N.º 23108.....

Pelo presente instrumento e regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, Instituição de Ensino Superior com personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei 5.647, de 10/12/70 e Decreto nº 69.370, de 17/10/71, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, estabelecida em Cuiabá-MT, Campus Universitário, Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2.367, Bairro Boa Esperança, CEP 78.060-900, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Reitora, **Profª. MYRIAN THEREZA DE MOURA SERRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 0310949-6 – SSP/MT e CPF nº 314.402.401-59, residente e domiciliada nesta cidade e município de Cuiabá – MT, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada, no bairro, cidade de, CEP, telefone (....), email:, neste ato representado pelo(a) **Sr(a)**, portador(a) do CPF nº e RG nº SSP/....., e **Sr.**, portador do CPF nº e RG nº SSP/....., denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com as formalidades constantes do Pregão Eletrônico – FUFMT/....., de conformidade com os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, Decreto 3.931/01, Decreto nº 3.772, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 (Regulamenta o SICAF), e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, observará ainda demais legislações vigentes, pertinentes ao objeto licitado e demais normas aplicáveis à espécie aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de reprografia e serviços correlatos, com concessão de uso oneroso de espaços físicos do campus de Rondonópolis para a exploração de atividade comercial junto à comunidade acadêmica e público em geral, mediante preço de mercado, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou data posterior definida no contrato e poderá a juízo exclusivo da CONTRATANTE e com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato com prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da área da concessão, mediante termo de vistoria – modelo anexo ao Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato a declaração de preposto na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, e-mail e telefones de contato.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão solicitados a qualquer horário via sistema web e serão realizados no horário de expediente dos postos de atendimento no seguinte endereço:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Postos de Atendimento:	Local	Medidas
Posto 1	Central	36,00 m ²
Posto 2	ICAT	5,00m ²
Posto 3	Psicologia	4,00m ²

ENDEREÇO	
Rondonópolis	Câmpus Universitário de Rondonópolis, no seguinte endereço: RONDONÓPOLIS-MT – Avenida dos Estudantes, nº 5055, bairro Cidade Universitária, CEP 78736-900, Rondonópolis-MT.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, segundo disposto no arts. 6º e 10º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº com seus anexos, a proposta da Contratada e demais elementos constantes do processo **23108**.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A FUFMT pagará os seguintes valores para itens contratados:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor em R\$
01	01	Serviço de cópia ou impressão, preto e branco em papel sulfite A4 – 75g, incluindo agrupamento e grampeamento.	und	255539	
01	02	Serviço de cópia ou impressão, colorida em	und	1065	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

		papel sulfite A4 – 75g, incluindo agrupamento e grampeamento.			
01	03	Serviço de encadernação com espiral 12 mm (até 70 folhas), capa e contra capa em PP (capa cristal e contracapa preta).	und	19	
01	04	Serviço de encadernação com espiral 14 mm (até 85 folhas), capa e contra capa em PP (capa cristal e contracapa preta).	und	14	
01	05	Serviço de encadernação com espiral 17 mm (até 100 folhas), capa e contra capa em PP (capa cristal e contracapa preta).	und	07	
01	06	Serviço de encadernação com espiral 23 mm (até 140 folhas), capa e contra capa em PP (capa cristal e contracapa preta).	und	08	
01	07	Serviço de encadernação com espiral 25 mm (até 160 folhas), capa e contra capa em PP (capa cristal e contracapa preta).	und	03	
01	08	Serviço de encadernação com espiral 29 mm (até 200 folhas), capa e contra capa em PP (capa cristal e contracapa preta).	und	03	
01	09	Serviço de encadernação com espiral 33 mm (até 250 folhas), capa e contra capa em PP (capa cristal e contracapa preta).	und	02	
01	10	Serviço de encadernação com espiral 40 mm (até 350 folhas), capa e contra capa em PP (capa cristal e contracapa preta).	und	02	
01	11	Serviço de encadernação com espiral 45 mm (até 400 folhas), capa e contra capa em PP (capa cristal e contracapa preta).	und	01	
01	12	Serviço de plastificação em polaseal 6x8cm, brilhoso/fosco.	und	44	
01	13	Serviço de plastificação em polaseal 8x11cm, brilhoso/fosco.	und	39	
01	14	Serviço de plastificação em polaseal A4, brilhoso/fosco.	und	08	
01	15	Serviço de confecção de FAIXA: confecção em ráfia, em até 04 cores, com suporte de	m	20	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

		fixação laterais com 3 ilhoes de cada lado. Tamanho a ser definido pelo contratante.			
01	16	Serviço de confecção de Banner: impressão digital computadorizada em lona vinílica em 4x0 cores; com acabamento em hastes de madeira ou plástico nas extremidades superior e inferior; ponteira de borracha e cordão de sustentação; em alta resolução; tamanho e arte a serem definidos pela contratante.	m	10	

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de **R\$** (.....) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

PTRES:

Fonte:

Natureza de Despesa:

UGR:

PI:

PARÁGRAFO ÚNICO - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No que diz respeito à concessão de uso oneroso de espaço físico para a exploração de atividade comercial junto à comunidade acadêmica e público em geral será dotado o preço de mercado.

No que diz respeito à prestação de serviços, a solicitação poderá ser feita com requisições físicas ou requisições eletrônicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

A empresa contratada deverá providenciar blocos de requisições, no modelo estabelecido no termo de referência, Anexo I, em numeração sequencial e única, sem nenhum custo adicional para a FUFMT.

O credenciamento dos servidores será feito pela Gerência de Administração e Planejamento do Campus Universitário de Rondonópolis/MT, que fornecerá os dados e os cartões de assinaturas ou liberação via sistema para as Centrais de Atendimento.

O servidor comparecerá ao posto de atendimento e apresentará a requisição assinada e carimbada.

Antes da execução, caberá à empresa conferir a assinatura e demais dados da requisição; As requisições devem ser datadas e conter somente os tipos de serviços licitados, sem rasuras, com o quantitativo utilizado por extenso.

Após o atendimento do serviço, mensalmente, a empresa deve encaminhar para o fiscal do contrato a Nota Fiscal juntamente com os relatórios de faturamento para conferência, incluindo a 1ª via das requisições de serviços correspondentes.

Os relatórios de faturamento deverão ser expedidos por tipo de serviço e por unidade requisitante.

Caberá ao fiscal do contrato conferir a relação de serviços, valores, e as requisições de acordo com o contrato e as 2ª vias das requisições expedidas pelas unidades.

Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, requisições rasuradas ou sem quantitativo por extenso, ou ainda assinadas por servidor não autorizado.

Havendo erros no faturamento/Nota fiscal, o fiscal encaminhará as documentações para a empresa para a correção.

A contratante fornecerá o sistema de gerenciamento, instalado no servidor do Data Center da instituição.

O credenciamento e limites dos servidores, autorizados a requisitar os serviços, será feito pela Gerência de Administração e Planejamento do Câmpus Universitário de Rondonópolis/MT, que fornecerá os dados para acesso ao sistema.

A empresa Contratada, por meio de funcionários cadastrados pelo gerente, acessará o sistema, visualizará as solicitações registradas.

Após a emissão da ordem de serviço, o servidor comparecerá ao posto de atendimento e fará a solicitação enviada no sistema.

Após executar a ordem de serviço, a Contratada finalizará a solicitação.

Mensalmente, a empresa deve encaminhar para o fiscal do contrato a Nota Fiscal juntamente com os relatórios de faturamento, geral e detalhado, para conferência.

Os relatórios de faturamento deverão ser expedidos por tipo de serviço e por unidade requisitante.

Caberá ao fiscal do contrato conferir a relação de serviços e valores da contratada com as e-requisições do sistema de acordo com o contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Havendo erros no faturamento/Nota fiscal, o fiscal encaminhará as documentações para a empresa para a correção.

O gerenciamento das requisições será feito via sistema da instituição ou com os blocos de papel, conforme decisão da Contratante.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Local de prestação do serviço e estrutura mínima exigida:

Postos de atendimento;

Postos de Atendimento:	Local	Medidas
Posto 1	Central	36,00 m ²
Posto 2	ICAT	5,00m ²
Posto 3	Psicologia	4,00m ²

A supressão de posto se dará apenas por termo aditivo, respeitados os trâmites legais a critério da contratante.

Quantitativo mínimo de equipamentos;

Postos	Local	Quantidade de equipamentos	Quantidade de mão de obra por turno	Configuração dos Equipamentos
Posto 1	Central	02	02	Tipo CI-V, C-VI, C-VII, C-VIII
Posto 2	ICAT	01	01	Tipo CI-V e C-VI, C-VII
Posto 3	Psicologia	01	01	Tipo CI-V e C-VI, C-VII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

TIPO C-IV, IMPRESSORA: Multifuncional P&B (copiadora impressora) com sistema de impressão a Laser; Velocidade mínima de 90 (noventa) páginas por minutos formato A4; Frente e verso automático; Cópias e impressões até o formato A3; Conexão em rede; Memória mínima de 512 MB; processador mínimo de 800 MHZ. TIPO C-VI, IMPRESSORA: Multifuncional colorida (copiadora impressora) com sistema de impressão a Laser; Velocidade mínima de 25 (vinte e cinco) páginas por minutos formato A4 coloridas; Frente e verso automático; Cópias e impressões até o formato A3; Conexão em rede; Memória mínima de 1GB; processador mínimo de 600 MHZ. TIPO C-VIII, IMPRESSORA: Impressão em transferência reversa, usando sublimação de cor e retransferência monocromática em resina; Impressão frente e verso (padrão); Impressão nas bordas; Uso de sublimação de cor e retransferência monocromática em resina; Cabeçote de impressão de 600 ppp (23,6 pontos/mm); Bitmap: 24 bits, 16 milhões de cores; Impressão: Y/M/C nível 256; 64 MB de memória (RAM) TIPO C-VII, LAPTOP: Processador 2 GHz, Cache de 3MB, Memória RAM 4GB; Disco rígido (HD) de 500GB (5400 RPM); Placa de vídeo integrada HD Graphics 520; Tela LED HD (1366 x 768) de 15.6 polegadas; Teclado - em Português (Brasil) ABNT 2; Placa de rede Wireless 802.11 b/g/n + Bluetooth 4.0 (2.4 GHz, 1x1); Bateria de 4 células e 40 Wh; Driver de CD/DVD.

Dias e horário de funcionamento;

Postos	Local	Dias e horários de funcionamento
Posto 1	Central	Segunda-Sexta: 07h00min às 22h00min Sábado: 07h00min às 11h00min
Posto 2	ICAT	Segunda-Sexta: 07h00min às 22h00min
Posto 3	Psicologia	Segunda-Sexta: 07h00min às 22h00min

Por regra, o funcionamento será de maneira ininterrupta tanto para prestação de serviços quanto para exploração comercial. Excepcionalmente, a contratante poderá solicitar à contratada a disponibilização dos serviços em horários diversos do estabelecido (sábados, domingos ou feriados), mediante solicitação formal com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Nos períodos de férias ou recessos, a contratante poderá autorizar o funcionamento dos postos de atendimento em horários diversos do estabelecido, mediante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

solicitação formal da contratada ao fiscal do contrato, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Exploração de atividade comercial.

Público-Alvo potencial:

POSTOS	LOCAL	FACULDADES/INSTITUTOS	DOCENTES, DISCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ESTAGIÁRIOS
Posto 1	Central	Cursos: Ciências Contábeis, Geografia, Ciências Biológicas, Zootecnia, Pedagogia, Letras, História, Matemática, Informática.	1.762
Posto 2	ICAT	Cursos: Engenharia Agrícola e Ambiental, Engenharia Mecânica, Biblioteconomia.	948
Posto 3	Psicologia	Cursos: Psicologia, Enfermagem, Economia, Administração de Empresas, Medicina.	1.175
TOTAL			3.885

FONTE: GAP/CUR, ICHS/CUR, ICEN/CUR, ICAT/CUR

Da concessão de uso de espaço oneroso de espaço público.

Do espaço físico:

A CONCESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente a UFMT, mediante GRU, até o 5º dia útil do mês seguinte ao período do consumo (mês comercial), o valor mensal definido pela remuneração da concessão de uso do espaço físico, e deverá apresentar o comprovante ao fiscal do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Para cálculo do valor do recolhimento do primeiro mês da concessão, será contada como data inicial a data da entrega da área concedida ao Concessionário mediante termo de vistoria;

Para cálculo do valor do recolhimento do último mês da concessão, será contada como data final, a data da devolução da área concedida à UFMT, mediante termo de vistoria;

A Guia de Recolhimento da União – GRU poderá ser emitida pelo site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>, UASG 154045, código de recolhimento nº 28804-7 (taxa de ocupação de imóvel), ou solicitados junto ao fiscal do contrato, de acordo com os valores informados pela CONCEDENTE;

O atraso no cumprimento desta obrigação poderá acarretar para a CONCESSIONÁRIA multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso. Sendo garantido à concessionária a ampla defesa e o contraditório;

O atraso habitual no pagamento, sem motivo justificado e aceito pela FUFMT, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;

Se o atraso no pagamento por parte do CONTRATADO for superior a 60 (sessenta) dias, a CONCEDENTE poderá proceder à rescisão contratual e executará a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, podendo inclusive promover a inscrição na Dívida Ativa da União.

Do reajuste da taxa de ocupação do imóvel:

Respeitado o princípio da anualidade, o valor mensal pago a título de taxa de ocupação de imóvel poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado do período;

Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação contratual, o reajuste deve ser calculado de acordo com o último índice conhecido. Depois de publicados os índices definitivos, deve efetuar-se a correção dos cálculos;

No caso do primeiro reajuste, a contagem do interregno de 01 (um) ano terá como referência a data limite da apresentação da proposta, e os demais, a data do último reajuste;

Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA), devendo ser aplicadas as seguintes fórmulas (conforme manual do TCU):

$$Ir = (I1 - I0) / I0$$

$$R = V0 \times Ir$$

$$V1 = V0 + R$$

Onde:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Io - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Memória de Cálculo.

Posto 01;

Unidade	UPF/MT	Percentual Aplicado	Área Ocupada	Período	Total/Mês/R\$	Ano/R\$
Central	130,86	10%	36,00 m ²	30 Dias	471,09	5.653,15
Base de Cálculo $130,86 \times 10\% \text{ UPF/MT} = 13,086 \times 36 \text{ m}^2 = \text{R\$ } 471,09/\text{mês} \times 12 \text{ meses} = 5.653,15$						

Posto 02;

Unidade	UPF/MT	Percentual Aplicado	Área Ocupada	Período	Total/Mês/R\$	Ano/R\$
ICAT	130,86	10%	5,00 m ²	30 Dias	65,43	785,16
Base de Cálculo $130,86 \times 10\% \text{ UPF/MT} = 13,086 \times 5,00 \text{ m}^2 = \text{R\$ } 65,43/\text{mês} \times 12 \text{ meses} = 785,16$						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Posto 03

Unidade	UPF/MT	Percentual Aplicado	Área Ocupada	Período	Total/Mês/R\$	Ano/R\$
Psicologia	130,86	10%	4,00 m ²	30 Dias	52,34	628,12
Base de Cálculo 130,86 x 10% UPF/MT = 13,086 x 4,00 m ² = R\$ 52,34/mês x 12 meses = 628,12						

OBS: Conforme a Resolução CD nº 23 de 27 de setembro de 2013, efetuamos o cálculo do valor mensal a ser pago pela concessão de uso do espaço físico, índice econômico utilizado UPF no valor de R\$ 130,86 (MAI/2018). Fonte: portal: sefaz.mt.gov.br.

OBS: Conforme a Resolução CD nº 23 de 27 de setembro de 2013, efetuamos o cálculo do valor mensal a ser pago pela concessão de uso do espaço físico, índice econômico utilizado UPF no valor de R\$ 130,86 (MAI/2018). Fonte: portal: sefaz.mt.gov.br.

Do ressarcimento da energia elétrica:

A Contratada deverá ressarcir mensalmente a UFMT, mediante recolhimento de GRU, até o 5º dia útil do mês seguinte ao período de consumo (mês comercial), o valor referente aos gastos com o consumo de energia elétrica, referente aos equipamentos instalados nos postos de concessão, conforme modelo de cálculo instituído pela Resolução CD nº 08, de 27 de Agosto de 2010, e deverá apresentar o comprovante ao fiscal do contrato, por ocasião do envio do faturamento;

Para efeito do recolhimento do primeiro mês do ressarcimento, será contada como data inicial a data da entrega do imóvel ao Concessionário mediante termo de vistoria – anexo IV do termo de referência.

A Guia de Recolhimento da União – GRU poderá ser emitida pelo site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>, UASG 154045, código de recolhimento nº 68888-6 (anulação de despesa do exercício), ou solicitados junto ao fiscal do contrato, de acordo com os valores informados pela Contratante;

O atraso no cumprimento desta obrigação poderá acarretar para a CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso. Sendo garantido à concessionária a ampla defesa e o contraditório;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

O atraso habitual no pagamento, sem motivo justificado e aceito pela FUFMT, implicará na aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;

Se o atraso no pagamento por parte do CONTRATADO for superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATANTE procederá à rescisão contratual e executará a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, podendo inclusive promover a inscrição na Dívida Ativa da União;

Havendo reajuste/redução de tarifa pública por parte da concessionária de energia elétrica, o valor mensal pago a título de ressarcimento será reajustado proporcionalmente aos novos valores unitários definidos;

O aferimento dos valores a serem restituídos mensalmente deverá ser levantado pela FUFMT com base nos equipamentos efetivamente instalados;

Caberá à CONTRATADA apresentar ao fiscal do contrato, mediante processo administrativo, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do início das atividades, a lista de máquinas e equipamentos instalados na área da concessão, seus modelos, marcas e potências, para o cálculo do valor do ressarcimento mensal referente à energia elétrica, nos termos da Resolução CD nº 08 de Agosto de 2010;

Em caso de alteração da lista, seja por alteração de modelo, acréscimo ou redução de equipamentos, a CONTRATADA deverá notificar o fiscal do contrato, mediante processo administrativo, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis da alteração, para que seja realizado novo redimensionamento de consumo de energia elétrica, que é calculado por máquina instalada.

DOS DESCONTOS

Durante o recesso escolar da CONCEDENTE, na ocorrência de greve acadêmica ou ainda na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das atividades escolares, o valor dos recolhimentos mensais da taxa de ocupação de imóvel e ressarcimento de energia elétrica será proporcional aos dias de funcionamento normal, sendo o limite mínimo de recolhimento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual normal.

Caso a Concessionária tenha optado pela utilização do medidor individual de energia elétrica, não será concedido desconto, pois o quantitativo aferido já representa a redução da demanda do período;

Para fins de aplicação do desconto, no caso de férias escolares ou recessos acadêmicos, somente serão considerados os períodos informados no calendário oficial da FUFMT registrado mediante portaria do CONSEPE;

Caberá a CONTRATADA, mediante processo administrativo encaminhado ao fiscal do contrato, a solicitação de redução dos valores e a comprovação dos fatos obstaculizadores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Para o cálculo do valor referente ao recolhimento mensal, nas ocorrências citadas acima, será considerado o mês com 30 (trinta) dias e será utilizada a seguinte metodologia:

$$\begin{aligned} \text{Valor recolhimento total mensal} &= \text{R\$ (recolhimento diário)} \\ &\quad 30 \text{ dias} \\ \text{R\$ (recolhimento diário)} \times \text{n}^\circ \text{ dias funcionamento normal} &= \text{Recolhimento mensal c/} \\ &\quad \text{desconto} \end{aligned}$$

Os eventuais processos administrativos de alteração do valor do recolhimento mensal deverão ser arquivados junto ao processo originário do contrato.

DAS BENFEITORIAS

A CONTRATADA poderá fazer modificações que se fizerem necessárias para melhor adequar o espaço concedido, desde que apresente projeto técnico (arquitetônico, de interiores, elétrico, hidráulico e estrutural), incluindo a instalação de ar-condicionado, mediante análise e aprovação da Pró-Reitoria de Planejamento.

Todas as despesas decorrentes das modificações autorizadas correrão por conta da CONTRATADA, e se incorporarão ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à mesma.

As obras e serviços autorizados serão fiscalizados pela FUFMT nos termos da Resolução CD nº 103/2006.

DAS MANUTENÇÕES

A CONTRATADA será a responsável pela realização das manutenções preventivas e corretivas na área da concessão, decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos.

Todas as despesas decorrentes das manutenções correrão por conta da CONTRATADA, e se incorporarão ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à mesma.

A manutenção preventiva e corretiva englobará os seguintes itens: água, esgoto, tubos, conexões, equipamentos, válvulas, sifões, caixa d'água, caixa de gordura, lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes, azulejos, pintura dentre outros itens não estruturais.

DA REVERSÃO

Findo o prazo contratual ou na ocorrência de rescisão contratual fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, nas mesmas condições de recebimento.

A área da concessão deverá ser entregue limpa e desimpedida para uso no prazo de 10 (dez) dias, contados do prazo da extinção da concessão. O descumprimento do prazo de entrega da área de concessão ensejará a sanção administrativa nos termos contratuais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

A entrega deverá ser realizada junto ao fiscal do contrato que deverá vistoriar o espaço e emitir seu posicionamento, mediante termo de vistoria (anexo IV do termo de referência) e registro fotográfico das condições de recebimento da área concedida.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

Para fins de pagamento serão utilizados os relatórios mensais da empresa contratada, os registros das requisições ou relatório de sistema, conferidos e contabilizados pela fiscalização do contrato.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a natureza do objeto da contratação, entende-se que o serviço em questão pode ser enquadrado na definição de serviços continuados estabelecida pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a saber : “XXI – SERVIÇOS CONTINUADOS: serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”;

Sabendo que o objeto da contratação é considerado serviço continuado, entende-se que a duração do contrato deverá ser de 12 meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme dispõe artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Quanto ao desenvolvimento econômico sustentável, nos casos dos serviços de impressão, recomenda-se: o ajuste automático frente-e-verso das impressões como medida para redução do consumo de papel e consequentemente diminuição do custo referente ao gasto com papel; a utilização de equipamentos que apresentam o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética; (as unidades do órgão deverão) racionalizar os trabalhos de impressão e cópia, dando preferência às facilidades disponíveis na internet/intranet, ao uso do correio eletrônico e demais recursos de multimídia (PENDRIVE/HDS EXTERNOS); A escolha do papel deverá ter como referência a dimensão, peso, textura, consistência, gramatura e cor de papel sulfite, com certificação ambiental (FSC ou CERFLOR)¹ e/ou seu equivalente direto com características de reciclado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

O faturamento deverá ser mensal e a FUFMT pagará somente pelos serviços efetivamente autorizados e executados mediante requisição/extratos assinados ou requisições assinadas via sistema. Na apresentação da fatura para pagamento, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- i. Nota Fiscal – dados do contratado;
 - ii. Comprovação do pagamento da Concessão de Uso Oneroso de Espaço;
 - iii. Comprovação da restituição das despesas de Energia Elétrica dos postos de atendimento.
 - iv. Relatório quantitativo por serviço;
 - v. Relatório quantitativo por unidade administrativa ou acadêmica credenciada;
 - vi. Extrato/requisições assinadas ou autorizadas via sistema.
- I. A empresa CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura e os documentos citados acima, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- II. As faturas deverão ser entregues detalhadas.
- III. O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo contrato e o período da prestação dos serviços, bem como deverão ser emitidos pelo CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato, ou ainda pelo CNPJ da filial local, se for o caso.
- IV. No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.
- V. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços prestados no período considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- I. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização do contrato, através de termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes ou mediante apresentação (protocolo) da Nota Fiscal e da documentação de faturamento pela CONTRATADA;
- II. No ato do recebimento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, será feita uma consulta no SICAF, sobre a validade da documentação obrigatória e de habilitação da CONTRATADA;
- a) Caso o SICAF da CONTRATADA não esteja atualizado, deverão ser aplicados os procedimentos descritos no §4º da IN 02/2010;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- III. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal e a documentação recebida;
- a) Se aceitar, o recebimento definitivo (atesto) será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;
 - b) Se rejeitar, **em sendo detectadas inconformidades entre a medição e a Nota Fiscal ou a falta de documento obrigatório**, o CONTRATADO será notificado para corrigi-los/complementá-los no prazo de até 03 (três) dias úteis. A notificação **suspenderá o prazo de recebimento**, passando a contar a partir da nova entrega do documento faltante ou apresentação de nova nota fiscal. A notificação da contratada sobre inconformidades será realizada pela contratante, através do fiscal do contrato.
- II. O ateste da Nota Fiscal poderá ser realizado com **ressalva de glosa**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado:
- a) Não produzir os resultados, de deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- III. Caberá ao fiscal do contrato **notificar** a empresa quando da ocorrência de ateste de nota fiscal com ressalva de glosa, informando a memória de cálculo utilizada;
- IV. Nos casos de ateste de notas fiscais com ressalva de glosas, considerando o disposto no Art. 76 da Lei 8.666/93, e ainda o prazo de pagamento, o processo administrativo será encaminhado para pagamento junto a Coordenação Financeira a fim de quitar a parcela efetivamente atestada, cabendo a Contratada arguir recurso administrativo sobre a diferença em discussão, caso queira;
- V. O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura atestada para pagamento deverá ser realizado pelo fiscal do contrato, **mediante processo administrativo, o qual será encaminhado à Gerência de Contratos de Serviços** e deverá ser instruído de acordo com as documentações citadas anteriormente e outras específicas definidas no contrato e ainda o estabelecido na Ordem de Serviço PROAD nº 03/2013;
- VI. Mensalmente, por ocasião do encaminhamento de notas fiscais para pagamento, o fiscal do contrato emitirá um relatório de fiscalização e pagamento que anotará todas as ocorrências contratuais registradas no período de competência da nota fiscal, bem como o relato pormenorizado da medição efetuada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do serviço, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

- a) Em sendo detectado inconformidades no faturamento da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o CONTRATADO será notificado para corrigi-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída a CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- b) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- c) A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada para proceder à regularização. Caso a documentação esteja disponível na internet, a própria Coordenação Financeira poderá baixá-la e carregá-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à contratada.
- d) O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- g) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX \div 100) / 365$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = (6 \div 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

- h) Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na FUFMT.
- i) Poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e a favor da CONTRATADA, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Todavia, o valor correspondente da multa primeiramente será descontado da garantia contratual, sendo que se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada o valor residual será então descontado dos créditos devidos à CONTRATADA.
- j) O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa da União.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- k) Poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e a favor da CONTRATADA, o ressarcimento de perdas e danos apurados quando da rescisão contratual. Caso não existam créditos ou forem insuficientes, o valor devido será descontado da garantia contratual. Ainda assim, se os créditos e a garantia contratual não forem suficientes a CONTRATADA será inscrita na Dívida Ativa da União.
- l) Fica vedado à CONTRATADA negociar as duplicatas advindas da presente contratação, em Bancos, instituições financeiras ou de “factoring”, devendo mantê-las em carteira, porquanto os pagamentos serão efetivados diretamente na conta bancária do credor, conforme prescreve o art. 44 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.
- m) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato a ser firmado poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

- I. A empresa CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto contratado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas neste Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- II. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Respeitando o princípio da anualidade, o contrato poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

- I. No caso do primeiro reajuste, a contagem do interregno de 01 (um) ano terá como referência a data da apresentação da proposta, e os demais, a data do último reajuste.
- II. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA), devendo ser aplicadas as seguintes fórmulas (conforme manual do TCU):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

$$Ir = (I1 - Io) / Io$$

$$R = Vo \times Ir$$

$$V1 = Vo + R$$

Onde:

Io - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.

- III. O reajuste deve ser calculado de acordo com o último índice conhecido.
- IV. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- V. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- VI. Caberá a CONTRATADA efetuar os cálculos - conforme fórmula constante no item II - relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação da CONTRATANTE, bem como anexar os cálculos, e a publicação do respectivo índice.
- VII. Deve o reajuste ser antecedido de manifestação do setor responsável pelo contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- Utilizar, sempre que possível equipamento com eficiência energética (PROCEL/INMETRO);
- Adotar procedimentos de economia de água, sem prejuízo da adequada higienização do ambiente;
- Custear e responsabilizar-se por quaisquer serviços de instalação ou montagem necessários para o funcionamento do posto de reprografia, nos horários e dias autorizados pela Pró-Reitoria Administrativa, no intuito de minimizar a interferência no funcionamento das unidades acadêmicas e administrativas;
- Realizar a limpeza na área da concessão utilizando produtos registrados na ANVISA, inclusive retirar e destinar adequadamente o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionados em sacos plásticos indevassáveis;
- Manter o layout do espaço de modo a respeitar as legislações específicas aos portadores de necessidades especiais e plano de combate a incêndio;
- Manter preposto aceito pela Administração, no local da concessão, para representá-lo na execução do contrato;
- Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária, devendo registrar todos os funcionários;
- Fixar em local visível o alvará de funcionamento;
- Fixar em local visível cartaz com o contato do fiscal para o registro de reclamações;
- Cumprir rigorosamente o código de defesa do consumidor, em especial, manter a tabela de preços dos produtos comercializados externamente ao balcão de atendimento;
- Praticar preços compatíveis aos de mercado, tomando como base outros estabelecimentos de equivalente capacidade, instalação e localização, e efetuar majoração de preços dos produtos comercialização somente mediante aprovação da tabela de preços pelo fiscal do contrato;
- Reduzir os valores de comercialização dos produtos constantes das tabelas de preços quando comprovadamente incompatíveis ao mercado local;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Responsabilizar-se pelas despesas de serviços de terceiros que venha a instalar na área da concessão (ex: telefonia);
- Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios;
- Facilitar todas as atividades de fiscalização do contrato que serão exercidos por técnicos da Fiscalização da CONTRATANTE, inclusive quanto às documentações probatórias de regularidade da legislação vigente e inspeção da área de concessão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- Providenciar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, a obtenção de licenças autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do posto de reprografia dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;
- Pagar pontualmente pelas obrigações financeiras decorrentes da concessão, nos prazos e procedimentos ajustados;
- Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, quando notificadas pela administração, ser sanadas oportunamente;
- Responsabilizar-se pelas adequações dos espaços físicos, necessárias ao bom funcionamento das atividades a serem desenvolvidas, sem ônus para a Universidade, as quais serão incorporadas ao patrimônio da UFMT, sem direito de qualquer indenização;
- Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas serão de responsabilidade da contratada, e nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos;
- Fornecer os formulários para controle de atendimento (Requisição de Cópias, Movimento Diário e Cartões de Assinaturas);
- Fornecer todos os equipamentos operacionais, móveis, utensílios e materiais diversos a serem utilizados nos serviços a serem prestados;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva de forma a garantir sempre o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados;
- Manter os seguros de vida, compatíveis com suas responsabilidades para com a Universidade, os usuários e para terceiros;
- Manter nos postos de serviços, equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigente e definido pela Coordenação de Assistência e Benefícios ao Servidor - CABES;
- Comunicar, imediatamente a UFMT, fatos que venham a interromper o funcionamento dos serviços de que trata o objeto em questão e, também outras alterações que se fizer necessário;
- Pagar pontualmente os valores correspondentes ao recolhimento da concessão onerosa de espaço público e o ressarcimento da energia elétrica.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- I. É vedada a utilização de alto falante e/ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
- II. É vedada a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- III. É vedado comercializar qualquer produto ou serviço estranho à finalidade licitada;
- IV. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar o espaço, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir que terceiros faça uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- I. É permitida a subcontratação parcial do objeto, especificamente os itens 18, 19 e 20 por necessitarem de equipamentos específicos e/ou ainda por não ser possível a confecção dos mesmos no espaço destinado para a instalação dos postos de atendimento;
- II. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- III. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;
- IV. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
 - a) apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto no 8.538, de 2015;
 - b) Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- V. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- VI. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

VII. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades, mediante termo de vistoria;
- Fornecer energia elétrica na área da concessão, mediante ressarcimento pela contratada;
- Notificar à CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes previamente designados, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Fornecer as informações necessárias à contratada/concessionária de forma que possam emitir as GRUs – Guias de Recolhimento da União nos contratos com previsão de pagamento de taxas e ressarcimentos em favor da FUFMT, tais como a taxa de ocupação de imóveis e ressarcimento de energia elétrica.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Contratos de Serviços da FUFMT, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da FUFMT, contado da data de início da vigência do contrato (ou termos aditivos), comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar pelas seguintes modalidades:

- i. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- ii. Seguro – garantia;
- iii. Fiança bancária.

- I. A garantia deverá assegurar qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- II. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 01 (um) mês após o término da vigência contratual (total de 13 meses), sendo renovada no caso de prorrogação, por igual período.
- III. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item I. As fianças bancárias deverão ser emitidas observando o modelo anexo no termo de referência.
- IV. No caso de seguro-garantia, a proporção de cobertura para as obrigações trabalhistas e previdenciárias deverá corresponder também ao total do valor a ser garantido.
- V. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da FUFMT.
- VI. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a FUFMT, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- VII. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, a mesma deverá ser emitida por instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- VIII. A INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA ACARRETERÁ A APLICAÇÃO DE MULTA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO).
- IX. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- X. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela FUFMT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.
- XI. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- XII. A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades aqui previstas.
- XIII. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual ou complementada nos casos de alterações contratuais que ensejarem a majoração do valor global do contrato.
- XIV. A garantia será considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- XV. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
 - d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- XVI. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no Item XV.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
- O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017;
- A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:
 1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste edital e seus anexos, a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT poderá, garantida prévia defesa, aplicar ou propor ao fornecedor, conforme o caso, as seguintes sanções:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. Multa;

0,1% (zero vírgula um por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada no contrato;

0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o limite de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato, nos seguintes casos:

- Recusa em executar as requisições de serviço;
- Atraso na entrega dos serviços;
- Disponibilização de mão de obra inferior ao exigido neste Termo de Referência;
- Descumprimento do horário de atendimento estabelecido neste Termo de Referência;
- Serviço sem a qualidade exigida no Termo de Referência;
- Entregar faturamento/Nota Fiscal sem as documentações complementares das requisições, extratos, e demais documentos.

0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o limite de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato, nos seguintes casos:

- Posto de Atendimento fechado sem justificativa devidamente aceita pelo fiscal de contrato;
- Deixar de apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do início das atividades, a lista de máquinas e equipamentos instalados na área da concessão, seus modelos, marcas e potências, para o cálculo do valor do ressarcimento mensal referente à energia elétrica, nos termos da Resolução CD nº 08 de agosto de 2010.
- Atrasar o início da execução do contrato e efetivo funcionamento;
- Comercializar serviços diferentes do objeto da concessão de uso - posto de reprografia.

3% (três por cento) do valor global do contrato pela subcontratação não prevista neste Termo de Referência da prestação do serviço;

10% (dez por cento) do valor global da proposta pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar a FUFMT em perdas e danos;

2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso nos seguintes casos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- a. Atraso no recolhimento do valor definido pela remuneração da concessão de uso do espaço físico;
 - b. Valor referente aos gastos com o consumo de energia elétrica.
- III. Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a administração, com o consequente descredenciamento no SICAF, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade;

As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do fornecedor, com regular processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante/contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa aqui prevista e das demais cominações legais.

No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86, § 3º e do art. 87, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e das formas previstas no Art. 79 da mesma lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma lei.

- I. A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.
- II. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- III. Pela rescisão, de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato.
- IV. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- VI. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato deverá ser publicado do Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 6 da Lei n.º. 8.666/93, correndo as despesas por conta da contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se em Juízo e fora dele, por si e por seus sucessores legais.

Cuiabá, de de 2018.

MYRIAN THEREZA DE MOURA SERRA
Reitora da FUFMT

NOME DO REPRESENTANTE
Representante legal da contratada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF